

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/04/08 (069/2025)

8 de abril de 2025

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de Patente Europeia N.º 3017811, declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional nº 685678, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de anulação da marca .....	8
PATENTES DE INVENÇÃO .....	37
Concessões - FG4A.....	37
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	38
Vigências por sentença - Patente europeia.....	39
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	40
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	41
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	42
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	43
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....	44
Pedidos e avisos de concessão.....	44
DESENHOS OU MODELOS .....	45
Pedidos - BB/CA1Y .....	45
Concessões - FG4Y.....	46
REGISTO NACIONAL DE MARCAS .....	47
Pedidos .....	47
Concessões .....	66
Vigências por sentença.....	69
Recusas.....	70
Renovações .....	72
Averbamentos.....	73
Outros Atos.....	75
Requerimentos indeferidos.....	76
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	77
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	78
Concessões .....	78
Recusas.....	79
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	80
Pedidos .....	80
Concessões .....	81
Recusas.....	82
Renovações .....	83
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	84

---

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	85
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....	86
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	108

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de Patente Europeia N.º 3017811, declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.**

Assinado em 20-06-2024, por  
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 241/19.7YHLSB  
Referência: 579003

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Da extinção da instância por inutilidade superveniente da lide

Nos presentes autos, foi proferida decisão de suspensão da instância até à decisão final a proferir pelo IEP relativa à nulidade da patente '811.

Tendo já sido proferida decisão, vieram as partes requerer a extinção da presente instância por inutilidade superveniente, já que a patente que sustenta a causa de pedir dos presentes autos foi revogada.

Nos termos do artigo 277.º, al. e) do Código de Processo Civil, a instância extingue-se com a impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.

No presente caso, considerando os pedidos deduzidos pelas AA. e o teor da decisão ora junta aos autos, da qual não foi interposto recurso, e que determina a revogação da EP'811, resulta inequívoca a inutilidade do prosseguimento da presente lide, na medida em que os factos integradores da causa de pedir deixaram de ter existência jurídica.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 277.º, al. e) do Código de Processo Civil, declaro extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Custas a cargo das AA., nos termos do artigo 536.º, n.º 3 do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Valor da causa: o indicado na petição inicial.

Lisboa, data certificada supra

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 685678, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de anulação da marca**

Assinado em 06-02-2025, por  
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribusais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

### Decisão

#### I- Relatório

**BML – Banda Musical de Lousada**, contribuinte n.º 510337317, com sede na Avenida Sá e Melo, n.º 384 Cristelos, 4620-156 Lousada, impugnou judicialmente o despacho do INPI de 21.05.2024, que deferiu o pedido de nulidade do registo da marca nacional n.º 685678 BML – Banda Musical de Lousada.

A recorrente formulou as seguintes conclusões:

A) A decisão Recorrida deu como provado, os factos seguintes:

1. Antes de a marca impugnada ter sido apresentada a registo, já existiam referências públicas as expressões Banda de Música de Lousada, Banda musical de Lousada, Banda Musical Lousadense, Banda Lousadense ou Banda de Lousada associadas à Recorrida;
2. A Recorrida foi fundada em 12/04/1975, sendo que nos seus estatutos, o respetivo artigo 2.º referia, na aliena a), que um dos seus objetivos era a “reorganização de uma banda de música, que se denominará banda de Lousada”, o que o respetivo art. 33º considerava o seu principal fim.
3. O facto de os sócios da Recorrente terem feito parte da Recorrida, o que reconhecem, estima o INPI poder afirmar com segurança jurídica, que a Recorrente tinha conhecimento do uso das denominações Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, ou Banda de Lousada para identificar a banda da Recorrida.
4. Após um desentendimento entre a Recorrida e alguns músicos que integravam a sua banda, estes decidiram abandoná-la e constituir outra associação, a Recorrente, com o material que pertencia á primeira nomeadamente instrumentos, equipamentos e viaturas e apropriaram-se do uso da denominação usada pela Recorrida quando a integravam.
5. A denominação banda musical de Lousada era uma das expressões pela qual a banda que pertencia a Recorrida, desde 1975, era denominada.

B) A decisão é fundamentada na existência de uma relação direta entre a Recorrente e a Recorrida, antes do pedido de registo de marca da Recorrente, para indicar a má-fé na apresentação do registo, em como que a existência de um direito anterior com



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

reconhecimento e presença efetiva no mercado e a apresentação de um pedido de marca que o reproduz, retira conscientemente partido desse reconhecimento, mesmo que residual.

C) A decisão não deu como provado que, à data da saída dos músicos em 2012, existisse uma cisão de comum acordo. A ausência de provas de uma cisão pacífica foi interpretada como evidência de má-fé, sem considerar a complexidade das relações associativas e o contexto em que ocorreu a separação.

D) O INPI não considerou o facto amplamente comprovado, através dos documentos apresentados, de que a Recorrida não utilizava a denominação "Banda Musical de Lousada" desde pelo menos 2010. A falta de uso consistente da denominação por parte da Recorrida deveria ter sido um fator determinante na avaliação da legitimidade do pedido de registo pela Recorrente.

E) O litígio judicial entre a Recorrente e a Recorrida nunca abordou questões relacionadas com a denominação usada pela Recorrente. Isso demonstra que a denominação não foi considerada um ponto de contenda ou uma infração aos direitos da Recorrida durante o litígio.

F) A avaliação da intenção da Recorrente no momento do pedido de registo da marca foi prejudicial e não adequadamente fundamentada. O INPI sustentou essa avaliação na suposição de que a cisão entre as associações não ocorreu de forma pacífica, sem uma aprovação formal em assembleia geral da Recorrida.

G) O INPI baseou sua avaliação de má-fé no facto de ter havido um litígio judicial entre 2012 e 2020, relacionado com viaturas cfr. ficou demonstrado, que não tem conexão direta com a denominação utilizada pela Recorrente. Este facto não é relevante para a questão de má-fé na apresentação do pedido de registo de marca.

H) No acordo celebrado em 2020 entre a Recorrente e a Recorrida, a Recorrente comprometeu-se a não utilizar conteúdo suscetível de confusão com o património imaterial e histórico da banda da Recorrida. No entanto, a apresentação do pedido de registo da marca em 09/05/2022 foi vista como precipitada, sem uma avaliação justa dos direitos de uso da Recorrente estabelecidos ao longo dos anos.

I) A decisão do INPI errou ao inferir que a intenção da Recorrente, no momento do pedido de registo da marca, foi desonesta e contrária aos princípios éticos e aos usos honestos em matéria industrial e comercial. A apresentação do pedido de registo foi feita 10 anos após a constituição da Recorrente, período durante o qual utilizou a denominação de forma pública, pacífica e de boa-fé, inclusive com o conhecimento da própria Recorrida. Além disso, dois anos após o acordo de 2020, nunca foi questionada a denominação utilizada pela Recorrente. Não existiu qualquer precipitação, muito menos má-fé na apresentação do registo de marca pela Recorrente e que esta não pode dedicar passar.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

J) O INPI não avaliou adequadamente o facto de que a Recorrida não utilizava o nome "Banda Musical de Lousada" desde pelo menos 2010, conforme comprovado pelos documentos apresentados. Este uso contínuo e pacífico pela Recorrente, por mais de 12 anos, deveria ter sido um factor decisivo na decisão.

K) Durante pelo menos doze anos, a Recorrida não usou a denominação aqui em crise, tendo a Recorrente utilizado a mesma de forma pública, sem oposição da Recorrida e de boa-fé, com o conhecimento desta última.

L) A decisão do INPI falhou em avaliar o grau de proteção jurídica do direito anterior da Recorrida, constatando que o mesmo não era usado de forma séria há mais de 12 anos.

M) O princípio da prioridade de uso e registo de marca, que protege o uso contínuo e efetivo de uma denominação, favorece a posição da Recorrente.

N) Se a proteção jurídica que goza uma marca, que se encontra devidamente registada, ou um sinal, é, legalmente, pelo período de 5 anos, por maioria de razão não quereria o espírito da lei dar maior proteção jurídica a uma denominação que comprovadamente não foi utilizada de forma séria e comprovadamente por um período de 12 anos.

O) A conjugação destes dois fatores relevantes para a avaliação da má-fé da Recorrente na apresentação do registo de marca que foram avaliados de forma errónea e/ou inexistente na decisão do INPI, culminou numa decisão injusta, pelo que deverá ser revogada a decisão do INPI e em consequência dar como não provada a má-fé da Recorrente na apresentação do registo de marca *sub judice*.

P) Ademais, não logrou a Recorrida provar a má-fé da Recorrente, só provou foi o seu desleixo no que concerne com a sua propriedade intelectual, a qual beneficia a Recorrente que sempre atuou de boa-fé, quer ao registar junto do RNPC o seu nome de firma, sem qualquer oposição, assim bem quando apresentou o pedido de registo da marca em causa, a qual publicada, nenhuma oposição teve.

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do Código da Propriedade Industrial, a recorrida contra-alegou, tendo formulado as seguintes conclusões:

1. O despacho-decisão n.º 021/D.E.D/2024 proferido pelo INPI teve em linha de conta toda a prova produzida, quer documental quer testemunhal.
2. Aquela decisão revestiu-se de clareza na sua fundamentação, teve também o cuidado de apreciar de forma exaustiva a prova produzida pela recorrida, mas, sobretudo, todas as confissões descritas nos articulados da recorrente, e que são demonstrativas da intenção de proceder a um registo em má-fé, e, por esse motivo concluiu o INPI: "Com efeito, dos factos alegados pela requerente e dos elementos probatórios apresentados, entende o INPI ter sido feita prova de que a titular



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

apresentou a marca impugnada a registo de forma que denuncia uma intenção desonesta e um intuito danoso e pode considerar-se afastada dos princípios aceites de comportamento ético ou de usos honestos em matéria industrial ou comercial, pelo que o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada – apresentado nos termos do disposto no art.º 259º n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no art.º 231º n.º 6 do mesmo diploma deve ser deferido por se considerar ter sido feita prova de ter esta sido apresentada de má-fé”. Vide Despacho-decisão n.º 21, p. 40.

3. Nenhuma censura merece o despacho-decisão n.º 21, contanto que é consentâneo com a Lei e com a Jurisprudência dominante, conforme, aliás, foi devidamente dissecada e citada pelo INPI.

4. Deve, por isso, manter-se a decisão n.º 21/D.E.D/2024, nos seus termos e efeitos.

5. A recorrida Associação foi fundada em 1975, tendo-lhe sido conferido Utilidade Pública, através de Despacho, publicado em Diário da República, II série, de 16.04.81.

6. A Recorrida Associação, como referem os Estatutos fundacionais, incorpora uma Banda de Música, que era à data da fundação, em 1975, o seu principal fim.

7. Após uma investigação histórica sobre a recorrida Associação, foi possível apurar que a referida Banda de Música já existia antes da fundação da Recorrida Associação Cultural Musical de Lousada (ACML), tendo estado a mesma na origem da fundação da Associação de Cultura Musical de Lousada.

8. Ao longo destas décadas, foi possível perceber que, quer antes quer depois da fundação da ACML (1975), a Banda ao longo dos tempos foi designada por diferentes formas, não havendo dúvidas que todas elas se referem à mesma Banda.

9. Sendo possível por mera pesquisa e investigação documental de historicidade da referida ACML, quer por documentação institucional, pós 1975, ou quer por via não institucional, pré e pós 1975, através de periódicos de Lousada, como seja, Jornal de Lousada, Heraldos, Vida Nova, TVS; periódicos de outras localidades; Rádio Televisão Portuguesa – RTP, é possível afirmar que a Banda era comum e oficialmente designada por Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, Banda Musical Lousadense, Banda Lousadense ou Banda de Lousada.

10. Tem como objetivo a reorganização de uma Banda de Música, que se denomina de Banda Lousada, vide art.º 2 dos Estatutos.

11. O seu fim principal é a Banda de Lousada, art.º 33 daqueles Estatutos.

12. A recorrida praticava os atos públicos e de natureza que lei lhe conferia, sempre com a mesma designação, como se retirar p. ex. das publicações ocorridas em Diário da República, III série, n.º 65, com a data de 17-3-1984, tendo constado que a requerente tem como objetivos a divulgação da cultura, muito especialmente a musical, o recreio e o desporto, competindo-lhe a manutenção e defesa da Banda Musical de Lousada.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

13. Da mesma forma em publicação em Diário da República, III série, n.º 6, em 8-01-2004, onde se retira que a Recorrida Associação Cultural Musical de Lousada, associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, tem como objeto promover a formação cultural, nomeadamente na área da música, manter e dinamizar e defender a Banda de Música de Lousada.

14. Ainda em 2012, foi aprovada em Assembleia Geral, de 21 de Setembro de 2012, manter e dinamizar a Banda de Música de Lousada – vide art.º 2º n.º 2 al. b.

15. A recorrida utilizou, entre outras, a denominação de Banda Musical de Lousada, para identificar os serviços de entretenimento e execução dos serviços que presta de âmbito musical (descrito na classificação de Nice, classe 41) sem oposição de ninguém, de forma pública, com a consciência de não afetar interesses e direitos de terceiros, na convicção de estar a prestar um serviço de interesse público, prestando serviços quer para entidades públicas quer para entidades privadas, tendo desde sempre participado em festas de natureza pública, nomeadamente as festas municipais de Lousada.

16. A recorrida sempre se pautou com os melhores ditames éticos, morais, educacionais, orientada em princípios de verdade, promovendo a educação musical no município de Lousada, agregando centenas de alunos na sua associação, proporcionando um ambiente amistoso, de solidariedade e união entre associados e alunos.

17. Sucede, que alguns dos elementos que compunham a Recorrida, decidiram abandonar a associação-recorrida, designadamente a BML – Banda Musical de Lousada, e constituir uma nova associação utilizando de igual modo as iniciais BML – Banda Musical de Lousada, ora aqui recorrente.

18. Recorrente aceitou e obrigou-se perante a recorrida a não fazer uso, a partir da data de 20 de janeiro de 2020, de qualquer conteúdo que seja suscetível de confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da aqui Requerente Associação.

19. Porém, sem que nada se fizesse esperar, a recorrente, à revelia da história da recorrida, do acordo firmado, em má-fé, em clara e absoluta concorrência desleal, procede ao registo de marca com as iniciais BML – Banda Musical de Lousada, confundindo-se com o nome utilizada pela Recorrida BML – Banda Musical de Lousada ou Banda de Música de Lousada, que utiliza por tempos imemoriais.

20. Criando, para além de uma confusão dos serviços prestados entre as duas entidades, ainda conduz o público em geral a pensar que as duas entidades são a mesma Associação, quando, ipso facto não o são, querendo, e conseguindo, enganar os consumidores, com o intuito de querer ficar com a clientela, notoriedade e prestígio da marca BML – Banda Musical de Lousada, que é utilizada e criada pela Recorrida Associação.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

21. A marca, *in casu sub judice*, além da antiguidade do seu uso, goza da distintividade e exclusividade, decorrente do seu reconhecido e unânime prestígio. A imitação da marca por parte da Recorrente, para além de ir contra o compromisso assumido, insere-se em estratégia de má fé e cria confusão no setor a que se destina, que é o de entretenimento musical.

22. Pretendendo a recorrente, com esta atitude, beneficiar de décadas de existência e de história que muito orgulha a Recorrida Associação, criando a confusão diante dos seus parceiros comerciais e clientela, onde se inclui, desde sempre o Município de Lousada, fazendo crer, que estão a contratar com a Recorrida Associação, mas que ipso facto estão a relacionar-se com outra diferente daquela, uma vez que os elementos que compõe a atual já pertenceram à Recorrida.

23. As marcas comerciais constituem sinais destinados a identificar produtos ou serviços, distinguindo-os de outros do mesmo género. Por isso, são denominados sinais distintivos do comércio, pois servem para distinguir e referenciar bens ou serviços no mercado, fornecendo aos adquirentes informação útil para realização das suas escolhas. Para que um sinal seja uma verdadeira marca, tem de ser encarada como tal pelos seus clientes, com o conteúdo significativo de referenciar produtos ou serviços. (vide Direito Industrial, Noções Fundamentais, Pedro Sousa e Silva, 2ª ed. Almedina, p. 211)

24. A recorrente com a sua atuação agiu de forma ilícita, atuando em absoluta deslealdade, nada mais quis que subverter a função legalmente protegida da marca, uma vez que o direito de marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para assegurar que estas distinguem adequadamente os produtos a que respeitam e impedir a usurpação do seu poder apelativo.

25. Assim, a Recorrente não poderá beneficiar do registo, isto porque prevê o art.º 232º n.º 2 al. a) do CPI: “Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa, a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão”.

26. Por outro lado, sempre não podia a recorrente beneficiar do registo da marca BML – Banda Musical de Lousada, por força do art.º 234º n.º 1 al b) do CPI, porque esta é utilizada, por tempos imemoriais, pela Recorrida Associação, devendo ter sido, e ser corrigida, pelo fundamento de ser reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

27. Acrescenta-se e sublinha-se o facto que a recorrente se obrigou, por via da celebração de uma transação, a não usar qualquer conteúdo que seja suscetível de



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da Recorrida.

28. O não cumprimento da obrigação, por si aceite, assumido e outorgado, faz a recorrente incorrer em incumprimento contratual, em má-fé e cria danos na esfera jurídica e patrimonial da recorrida.

29. A referida má-fé não só está latente no acordo que celebrou com a recorrida, mas que não é cumprido por parte da recorrente por via do pedido de registo de marca, bem como está patente em todo o seu comportamento, pela tentativa de querer ficar com os associados e com a clientela da recorrida, com expressa vontade de querer induzir e enganar aqueles e o público em geral.

30. É com base nesta factualidade, dado por provada, assente pela prova junta, que determinou o INPI a emissão da sua decisão, da qual a recorrida não poderá deixar de acompanhar e infra invocar.

31. Esta conjuntura de alteração dos Estatutos reflete-se na Certidão Permanente da recorrida, registada em 22.10.1996.

32. O uso das designações Banda de Música de Lousada e Banda Musical de Lousada pela recorrida, também resulta de diversos suportes, nomeadamente dos contratos que celebrou, em 2002 e 1996, cujo cabeçalho se reproduz e extrai dos documentos da recorrida juntos.

33. A própria titular recorrente reconheceu na resposta [artigo 1.º] o teor dos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 8.º e 9.º do pedido em apreço que, em súmula, corresponde à anuição de que a recorrida incorporava uma Banda de Música desde a sua fundação que se denominava Banda de Música Lousada.

34. Recuperando o INPI o fator supra apontado pela jurisprudência, dada a sua pertinência para o presente caso - o facto de o requerente/recorrida saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido - do conhecimento expeável do uso prévio do sinal, por terceiro [in casu, pela requerente/recorrida] o Tribunal de Justiça da União Europeia evoluiu para a identidade ou semelhança de sinais e dos produtos ou serviços pelos mesmos assinalados.

35. Sobre esta identidade ou semelhança, apesar de no âmbito de um pedido de declaração de nulidade a jurisprudência já se ter pronunciado no sentido de não haver que proceder a uma análise detalhada das semelhanças visuais, fonéticas e concetuais existentes entre a marca controvertida e as marcas anteriores, não se absteve de apreciar sumariamente a eventual existência de semelhança entre sinais litigantes, seguindo-lhe o INPI aqui o exemplo. Mas antes de prosseguir nesse exercício, o INPI salienta que se prende à relevância da redação do fator na parte em que se lê terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante, isto porque a jurisprudência do Tribunal



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

de Justiça da União Europeia, ao redigi-lo, não se restringiu à existência de um sinal anterior registado, bastando um sinal utilizado por esse terceiro. Vide decisão n.º 21 pag. 30-31

36. Assim, palavras do Tribunal Geral, quando a identidade ou a semelhança com um sinal anterior for invocada para demonstrar que o pedido de registo controvertido foi apresentado de má-fé, a forma como o sinal anterior foi utilizado no mercado desde a sua origem não pode ser negligenciada na apreciação da má-fé, independentemente de este sinal ter ou não sido registado como marca. No mesmo sentido a jurisprudência nacional ao pronunciar-se estar de má-fé (...) aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome uma marca com conhecimento do uso pré-existente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último.

37. Aliás, di-lo a jurisprudência nacional, se o registante (*in casu*, a titular) está de má-fé, a situação nunca se consolida, o direito à marca continua a pertencer a quem o adquire por o ter adotado para pedir a declaração de nulidade do registo e este pedido pode ser apresentado mesmo por aquele que usa a marca sem que esteja registada. *Idem*

38. Afigura-se pacífica a conclusão do INPI sobre a identidade do elemento nominativo dos sinais litigantes - (marca impugnada) e (sinais usados pela requerente/recorrida) - sendo que a sigla "BML" é simplesmente a combinação da consoante inicial dos principais termos do elemento nominativo - BANDA MUSICAL DE LOUSADA - e como tal reconhecida; relativamente ao elemento figurativo, estima-se igualmente que a marca impugnada recupera a imagem estilizada de um instrumento de cordas, nomeadamente uma lira - assim evocando um dos dois elementos figurativos - usados pela requerente/recorrida.

39. E o raciocínio desenvolvido sobre o confronto dos sinais, obrigou o INPI a considerar um outro fator apontado pela jurisprudência, que também indicia a existência de um pedido de registo de uma marca ter sido feito de má-fé, relativo a uma semelhança de tal forma expressiva com sinais pré-existentes, que *in casu* resulta sobretudo dos respetivos elementos nominativos, que não pode ser tida como um fruto do acaso.

40. De igual modo, no confronto entre os produtos e serviços assinalados pela marca impugnada - «acessórios musicais; instrumentos musicais; instrumentos de música» e «serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto» - e as atividades exercidas pela requerente/recorrida sob o sinal controvertido ou outros assaz próximos deste, enunciadas nos seus Estatutos e Certidão Permanente - «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música» e «Manter, dinamizar e defender a Banda de Música de Lousada» - afigura-se igualmente pacífica a conclusão administrativa a que ora se chega sobre a afinidade entre os mesmos, na medida em que os «acessórios



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

musicais; instrumentos musicais; instrumentos de música» correspondem aos instrumentos que permitem à requerente «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música» e os «serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto» não deixam de encontrar reflexo, ou ser o resultado, dos que visam «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música».

41. Do conjunto factual exposto, a que acresce o facto de sócios da titular terem feito parte da requerente/recorrida, será legítimo poder afirmar-se, com segurança jurídica, que a titular tinha conhecimento do uso das denominações Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, ou Banda de Lousada para identificar a Banda da requerente.

42. Deste modo, resulta evidente que no momento em que apresentou a marca impugnada a registo, tinha conhecimento da existência, divulgação e uso, pela requerente/recorrida, de sinais idênticos ou semelhantes no exercício de atividades idênticas ou afins aos produtos e serviços assinalados pela referida marca, revelando, aparentemente, uma intenção de impedir a requerente de usá-los nesse exercício, em resultado do direito de exclusividade que esperava conseguir com o registo e que o artigo 210.º do CPI lhe reconheceria com o mesmo, o que a seguir se desenvolve. Com efeito, em resultado da pertinência dos dois fatores identificados pelo INPI no raciocínio administrativo que ora desenvolve, existem indícios suficientes de o pedido de registo da marca impugnada ter sido apresentado com má-fé, justificando prosseguir esse raciocínio para a intenção da titular ao apresentar esse pedido.

43. A jurisprudência já esclareceu que o referido conhecimento pela titular não é suficiente, só por si, para demonstrar a sua má-fé; deve ainda tomar-se em consideração a sua intenção no momento da apresentação do pedido de registo, uma vez que, conforme já referido, e se repete, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca (uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano) e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial.

44. A versão da recorrida, sobre a existência de um conflito entre si e a titular, é seguramente sustentada, por um lado, pela interpelação que fez a esta última, em 23.10.2012, solicitando-lhe a devolução mediata, de todo o espólio/equipamento, instrumentos, viaturas e chaves das instalações e, por outro, pelas petições de uma Ação sob a forma de procedimento cautelar comum, que correu termos no Tribunal Judicial de Lousada sob o n.º 1661/12.3TBLS100 - na qual pediu a sua condenação à restituição de veículos automóveis - e de uma Ação declarativa de condenação sob a forma de processo sumário, que instaurou contra a titular.

45. Decorridos mais de sete anos, o conflito perdurava, tendo em 20.01.2020, sido elaborado o Acordo ACML – BML entre a requerente/recorrida e a titular/recorrente,



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

no qual esta se obrigava a entregar àquela a quantia de €10.000,00 (dez mil euros) como compensação pela cedência de instrumentos musicais, assim como a não fazer uso (...) de qualquer conteúdo (...) suscetível de confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da requerente.

46. Desta conjuntura, o INPI deu como provado que após um desentendimento entre a requerente/recorrida e alguns dos músicos que integravam a sua Banda, estes decidiram abandoná-la e constituir outra Associação, a titular/recorrente, com o material que pertencia àquela, nomeadamente instrumentos, equipamento e viaturas, e apropriaram-se do uso da denominação usada pela requerente quando a integravam.

47. Entendeu o INPI que a titular/recorrente ao usar, sem consentimento da requerente/recorrida, uma denominação pela qual a Banda desta era historicamente conhecida, está a aproveitar-se e, conseqüentemente, a beneficiar de um direito anterior da requerente/recorrida, da sua história e reconhecimento público, provocando confusão junto do público e a insistir, ao tê-la convertido no sinal da marca impugnada, num comportamento subsumível ao conceito jurídico de má-fé.

48. Este entendimento vai, aliás, ao encontro da jurisprudência que tem entendido que a existência de uma relação direta ou indireta entre o requerente e o titular, antes do pedido de registo de uma marca controvertida, pode ser um indicador da má-fé da titular ao apresentar esta marca a registo.

49. Do mesmo modo tem entendido que a existência de um direito anterior com reconhecimento e presença efetiva no mercado e a apresentação de um pedido de marca que o reproduz retira, conscientemente, partido desse reconhecimento, mesmo que sobrevivente ou residual, sendo tal entendimento extensível quando o requerente do pedido de registo (ora, titular) pretende criar uma falsa impressão de continuidade ou de herança entre a marca impugnada e o sinal usado historicamente e que goza de reconhecimento pelo público alvo, entendimento este que se estima pertinente para o presente caso.

50. Ao apresentar a registo um sinal que, como já desenvolvido supra, é manifestamente suscetível de ser confundido com os sinais previamente usados pela requerente/recorrida, independentemente de estes integrarem ou não o conceito de património imaterial, a titular denunciou um animus que contraria o desempenho da função distintiva que seria esperada da marca impugnada e, conseqüentemente, um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial.

51. Sendo assim, e por todos os factos supra alegados e respetiva fundamentação, deve ser mantida a decisão do INPI, de deferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 685678, apresentada nos termos do disposto no art.º 259º n.º 1 do CPI, e com o fundamento no disposto no artigo 231º n.º 6 do mesmo diploma, por sido a marca apresentada a registo em má-fé.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

52. Assim, e em jeito de conclusão, não assiste razão à recorrente, nem existe fundamento, quer de facto ou de direito para ser alterada a decisão do INPI.

53. A recorrente apresentou a marca impugnada a registo de uma forma que denuncia uma intenção desonesta e um intuito danoso e pode considerar-se afastada dos princípios aceites de comportamento ético ou de usos honestos em matéria industrial ou comercial, pelo que o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada - apresentado nos termos do disposto 259.º, n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma – deve-se manter deferido por se considerar ter sido feita prova de ter esta sido apresentada a registo de má-fé.

**3. Gestão Processual: diligências de prova requeridas e definição dos termos do processado.**

Quanto à instrução dos autos, verifica-se que ambas as partes arrolaram testemunhas, tendo a recorrida junto depoimentos escritos, com a sua oposição à impugnação deduzida.

Ora, os presentes autos têm natureza de processo especial, pelo que se impõe a apreciação da possibilidade e/ou da necessidade de se realizarem diligências de produção de prova.

Vejamos.

Quanto à requerida inquirição de testemunhas, é um facto que o Código da Propriedade Industrial não prevê qualquer momento de instrução ou o agendamento de audiência final, como refere o Recorrente.

Muito embora se compreenda a previsão da não realização de diligências instrutórias em sede de impugnação judicial, uma vez que o Tribunal de 1.ª Instância tem que reapreciar o cumprimento das normas de direito processual e substantivo pelo INPI, não lhe cabendo realizar novas diligências de instrução, admite-se que, em determinados casos, tal solução possa não ser adequada ao cumprimento da garantia de um processo equitativo.

Porém a realização de diligências instrutórias não será a regra.

Para a compreensão da afirmação acima proferida e da tramitação dos recursos afigura-se, de toda a relevância, ter presente o douto ac. do TRL de 07.09.2022, que esclarece:



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

2. O disposto no artigo 43.º, n.º 3, do CPI deve ser interpretado e aplicado à luz dos princípios conformadores do processo civil, nomeadamente, os princípios do inquisitório e da adequação formal, consagrados nos artigos 411.º e 547.º do CPC, permitindo, sendo caso disso, a produção de prova durante o recurso das decisões do INPI que o reclamem? O n.º 3 do art. 43.º do Código da Propriedade Industrial impõe um regime de compressão temporal e demonstrativa que atende à natureza de impugnação judicial do processo aí regulado, distinta da acção declarativa, e às especificidades dos recursos de marca, assinalados por um debate essencialmente técnico esteado, por regra, em factos de emanação registral e elementos verbais inscritos. Por isso aí se determina que se passe directamente da resposta às alegações de recurso para a decisão final sem intermediação de uma fase instrutória autónoma. Se dúvidas houvesse sobre a vontade do legislador de proscreever um período autonomizado de produção de prova em sede de audiência de discussão e julgamento, elas sempre seriam dissipadas pela fixação de um prazo imediato de 30 dias para a prolação da decisão de avaliação do recurso e pela circunscrição de um regime de excepcionalidade à colheita probatória referida no art. 44.º do mesmo encadeado normativo afirmando-se, assim, que excepção ao regime do art. 43.º é, apenas, o emergente do preceito imediatamente subsequente.

Este regime, porém, ter que ser enquadrado no sistema normativo global em que se insere, no qual predominam as normas adjectivas vertidas no Código de Processo Civil erigidas com finalidades garantísticas e de tutela dos interesses axilares que subjazem à imperatividade constitucional, de Direito da União Europeia e de Direito Internacional pactício, orientadas para a garantia do acesso pleno ao Direito e aos Tribunais.

Entre essas normas avultam e dominam os arts. 411.º e 547.º do C.P.C., a primeira enunciando o princípio do inquisitório e a segunda o da adequação formal que, cruzados e conjugados, geram a figura de um juiz activo, envolvido no resultado da colheita probatória, bem distante de um mero espectador pairando sobre o processo de forma imóvel e passiva.

Neste âmbito, em Silva, Pedro Sousa (2020), Direito Industrial - 2ª Edição, Almedina, Coimbra (VitalSource Bookshelf version), pág. 572, encontra-se referência acertada ao que importa tutelar no quadro da referida intervenção do julgador (não só oficiosa, mas também eventualmente motivada por requerimento de parte). Efectivamente, as necessidades de descobrir a verdade material e bem decidir a causa são as pulsões que devem presidir à criação de uma excepção ao regime do art. 43.º, não emergente do quadro já excepcional constante do art. 44.º do Código da Propriedade Industrial. Este percurso analítico conduz-nos a uma resposta afirmativa à questão proposta. Porém, tal resposta não gera automatismos, ou seja, não impõe a imediata procedência do recurso porquanto, como se viu, o Tribunal não pode prescindir de uma análise muito fina e rigorosa da materialização de uma excepcional necessidade instrutória a aferir à luz das carências de instrução complementar motivadas pela vontade de obter acesso à verdade e bem decidir (bem como de gerar equidade



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

processual, conforme enunciado no art. 547.º do Código de Processo Civil). E é a este nível que se impõe deixar pendente das respostas a dar às duas questões derradeiras a eventual extracção de conclusão no sentido de dever ser anulada a decisão impugnada e ordenada a colheita de prova complementar com tal fundamento. Nada mais há, pois, a acrescentar nesta sede.

3. A norma resultante da interpretação do disposto no artigo 43.º, n.º 3, do CPI, no sentido de que o processo de recurso das decisões do INPI não comporta, em caso algum, fase instrutória e, nomeadamente, produção de prova testemunhal, é inconstitucional, por violação dos direitos fundamentais à tutela jurisdicional efectiva, a um processo justo e à prova, consagrados no artigo 20.º, n.ºs 1 e 4 da CRP, e, bem assim, do princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 18.º, n.º 3, da CRP, devendo, por isso, ser desaplicada?

A resposta dada à questão anterior retira substracto avaliativo às questões de constitucionalidade já que a solução atingida respeita rigorosamente os comandos emergentes do travejamento constitucional relativos à garantia de acesso ao Direito e de tutela jurisdicional efectiva enunciados nos n.ºs 1 e 4 do art. 20.º da Constituição da República Portuguesa nem gera qualquer desproporção relevante ao nível da Lei Fundamental.<sup>1</sup>

Assim, e continuando a seguir os ensinamentos do douto acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, acima transcrito, conclui-se que apenas em casos muito específicos, nomeadamente naqueles que a matéria substantiva sob apreciação seja de difícil demonstração [por via dos meios previstos para a instrução dos autos no INPI] se admite que deva ocorrer uma intervenção correctiva do Tribunal, nomeadamente por se considerar que a interpretação e aplicação estrita do artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial seria desproporcional à garantia do processo equitativo.

Retomando ao caso dos autos, verifica-se que as razões da discordância da recorrente quanto à decisão de facto não têm cabimento, na medida em que quanto à afirmação de que não ocorreu má fé se trata de questão que não é susceptível de ser enquadrada como um facto e que, quanto à alegada cisão pacífica dos associados da requerente se trata de alegação que não descaracteriza a demais factualidade alegada.

<sup>1</sup>

<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/468c0d8bf7988265802588c40046e25f?OpenDocument>



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Ora, nos termos do artigo 130.º do Código de Processo Civil não é lícito realizar no processo atos inúteis.

Sendo juridicamente indiferentes os termos mediante os quais ocorreu a separação dos associados da recorrida desta última, não haverá, pois, que proceder a quaisquer outras indagações, uma vez que os autos reúnem já elementos bastantes para a decisão.

Posto isto, e na medida em que não resulta do processado normal, nem a garantia do processo equitativo impõe, no caso, diferente solução, indefiro o pedido de inquirição de testemunhas.

—

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se o despacho impugnado deve ser revogado, como defende a recorrente.

## II- Fundamentação de facto

### A. Factos provados

A decisão impugnada é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:

#### **Da apreciação dos pedidos subsidiários de declaração de nulidade ou de anulação**

##### **B.1. Da análise formal dos pedidos**

##### **Do pedido de declaração de nulidade:**

A requerente, ao gozar de capacidade para demandar e ser demandada, tem legitimidade para apresentar o pedido de declaração de nulidade, nos termos do disposto no



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

artigo 262.º, n.º 2, alínea a) do CPI. Além disso, tendo a marca impugnada sido efetivamente registada em 05.08.2022 e o respetivo pedido de declaração de nulidade sido apresentado em 26.07.2023, foi-o no contexto temporal permitido pelo legislador nacional, o qual é a todo o tempo, como resulta do artigo 32.º, n.º 2 do CPI.

**Do pedido de anulação:**

Relativamente ao pedido de anulação, entende este Instituto que sendo a requerente titular da firma que lhe corresponde, tem legitimidade para o apresentar, nos termos do disposto nos artigos 262.º, n.º 2, alínea b) e 232.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma.

Além disso, tendo a marca impugnada sido registada em 05.08.2022 e o respetivo pedido de anulação sido apresentado em 26.07.2023, foi observado o prazo legal para o efeito, o qual, no presente caso, é de 5 anos a contar do despacho de concessão, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 7 do CPI.

Assim, entende o INPI que os pedidos estão em condições formais de ser apreciados, até porque não existem outras questões que obstem à sua apreciação e de que cumpra conhecer.

**B.2. Da análise substancial dos pedidos subsidiários de declaração de nulidade ou de anulação**

Sumarizados os argumentos que sustentam os pedidos em apreço, é tempo de o INPI sobre os mesmos se pronunciar, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do CPI, lhe cumpre apreciar e decidir os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de marcas, exceto, e em princípio, nos casos em que forem deduzidos em reconvenção.

**B.2.1. Do pedido de declaração de nulidade**

Nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI, o registo de uma marca é nulo quando, na sua concessão, tiver sido infringido o previsto, entre outros, no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma, ou seja, quando se reconhecer que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

O CPI, no entanto, é omissivo quanto à definição do conceito de má-fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, pelo que a sua precisão passa pela consideração de ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais. Cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade que invoca o fundamento da má-fé, identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo<sup>71</sup>, pelo que a boa-fé do titular se presume até prova em contrário.

Para efeitos de apreciação da existência de má-fé do requerente de um pedido de registo de marca, o Tribunal de Justiça da União Europeia defendeu que devem ser tomados



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

em consideração todos os fatores relevantes específicos do caso concreto que existam no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca, designadamente:

(i) o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido, (ii) a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a usar tal sinal, e (iii) o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido.

A apreciação da má-fé exige, assim, a consideração de todos os fatores pertinentes do caso, pelo que os supra adiantados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, são meramente exemplificativos; conseqüentemente, pode igualmente tomar-se em consideração, para efeitos de apreciação de um comportamento de má-fé, a origem do sinal constitutivo da marca impugnada e o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o pedido de registo bem como a cronologia de eventos que caracterizam a apresentação do pedido de registo.

Além disso, para precisar a existência de má-fé, tem igualmente de tomar-se em consideração a intenção do requerente no momento do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso<sup>76</sup>. Com efeito, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca (uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano) e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial.

Atendendo às considerações precedentes, e debruçando-se o INPI sobre o caso em apreço, entende oportuno precisar que, em substância, a requerente alega [artigos 31.º, 34.º, 45.º e 46.º do pedido] que a titular estava de má-fé no momento em que apresentou a marca impugnada a registo, uma vez que o fez com o intuito de ficar com os [seus] associados e (...) clientela (...), com expressa vontade de querer induzir e enganar aqueles e o público em geral [artigo 45.º do pedido].

Em primeiro lugar, como a jurisprudência sublinhou e o INPI recordou, a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a apresentação do pedido de registo da marca impugnada pode constituir um elemento relevante para a apreciação da má-fé, pelo que estima este Instituto dever começar precisamente por apreciar o contexto factual que existia ao tempo em que a mesma foi apresentada a registo - em 09.05.2022 - para apurar, objetivamente, os elementos pertinentes que lhe permitam avaliar a eventual intenção desonesta da titular aquando dessa apresentação.

Do conhecimento, pela titular, do sinal usado pela requerente ao tempo em que apresentou a marca impugnada a registo

Dos factos descritos pela requerente e dos elementos probatórios que apresentou, é possível ao INPI concluir que antes de a marca impugnada ter sido apresentada a registo, já



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

existiam referências públicas às expressões Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, Banda Musical Lousadense, Banda Lousadense ou Banda de Lousada a si associadas, como a mesma alegou [artigos 4.º a 13.º do pedido].

Com efeito, a requerente foi fundada em 12.04.1975, sendo que nos seus Estatutos, o respetivo artigo 2.º referia, na alínea a), que um dos seus objetivos era a “reorganização de uma Banda de Música, que se denominará Banda Lousada” [negrito do INPI], o que o respetivo artigo 33.º considerava o seu principal fim.

Em 17.03.1984, a requerente reformulou os seus Estatutos e no respetivo artigo 2.º, passou a constar como objetivo a “manutenção e defesa da Banda Musical de Lousada”<sup>81</sup> [negrito do INPI].

Em 08.01.2004 procedeu a nova alteração e remodelação indicando como um dos seus objetivos “Manter, dinamizar e defender a Banda de Música de Lousada” [negrito do INPI]; por fim, em 21.09.2012, em data posterior ao diferendo entre si e a titular, os Estatutos aprovados em Assembleia-Geral referiam no respetivo artigo 2.º, n.º 2, alínea b) o objetivo de “Manter e dinamizar a Banda de Música de Lousada” [negrito do INPI]. Esta conjuntura de alteração dos Estatutos reflete-se na Certidão Permanente da requerente, registada em 22.10.1996.

O uso das designações Banda de Lousada e Banda Musical de Lousada pela requerente, também resulta de diversos suportes, nomeadamente dos contratos que celebrou, em 2002 e 1996, cujo cabeçalho se reproduz



um panfleto - <sup>86</sup> - e da captura fotográfica de um CD -



<sup>87</sup>. A requerente juntou ainda as declarações escritas de Pedro

Joaquim da Cunha Magalhães, Mestre em História e Património, que esclareceu a existência de um processo de investigação histórica sobre a requerente e desta investigação e da múltipla documentação histórica consultada ser possível concluir que quer antes quer após a fundação institucional da requerente como Associação, a Banda que se traduzia no seu fim principal era



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

comum e oficialmente designada por Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, Banda Musical Lousadense, Banda Lousadense ou Banda de Lousada.

A própria titular reconheceu na resposta [artigo 1.º] o teor dos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 8.º e 9.º do pedido em apreço que, em súmula, corresponde à anuição de que a requerente incorporava uma Banda de Música desde a sua fundação que se denominava Banda Lousada.

Recuperando o INPI o fator supra apontado pela jurisprudência, dada a sua pertinência para o presente caso - o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido - do conhecimento expeável do uso prévio do sinal, por terceiro [in casu, pela requerente] o Tribunal de Justiça da União Europeia evoluiu para a identidade ou semelhança de sinais e dos produtos ou serviços pelos mesmos assinalados. Sobre esta identidade ou semelhança, apesar de no âmbito de um pedido de declaração de nulidade a jurisprudência já se ter pronunciado no sentido de não haver que proceder a uma análise detalhada das semelhanças visuais, fonéticas e concetuais existentes entre a marca controvertida e as marcas anteriores, não se absteve de apreciar sumariamente a eventual existência de semelhança entre sinais litigantes<sup>88</sup>, seguindo-lhe o INPI aqui o exemplo.

Mas antes de prosseguir nesse exercício, o INPI salienta que se prende à relevância da redação do fator na parte em que se lê terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante, isto porque a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, ao redigi-lo, não se restringiu à existência de um sinal anterior registado, bastando um sinal utilizado por esse terceiro. Assim, palavras do Tribunal Geral, quando a identidade ou a semelhança com um sinal anterior for invocada para demonstrar que o pedido de registo controvertido foi apresentado de má-fé, a forma como o sinal anterior foi utilizado no mercado desde a sua origem não pode ser negligenciada na apreciação da má-fé, independentemente de este sinal ter ou não sido registado como marca<sup>89</sup>. No mesmo sentido a jurisprudência nacional<sup>90</sup> ao pronunciar-se estar de má-fé (...) aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome uma marca com conhecimento do uso pré-existente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último.

Aliás, di-lo a jurisprudência nacional, se o registante (in casu, a titular) está de má-fé, a situação nunca se consolida, o direito à marca continua a pertencer a quem o adquire por o ter adotado para pedir a declaração de nulidade do registo e este pedido pode ser apresentado mesmo por aquele que usa a marca sem que esteja registada.

In casu, retomando a subsunção da matéria de facto ao fator em apreço, afigura-se pacífica a conclusão do INPI sobre a identidade do elemento nominativo dos sinais litigantes



“marca impugnada) e



e



(sinais usados pela requerente)- sendo

que a sigla “BML” é simplesmente a combinação da consoante inicial dos principais termos



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

do elemento nominativo – BANDA MUSICAL DE LOUSADA - e como tal reconhecida; relativamente ao elemento figurativo, estima-se igualmente que a marca impugnada recupera

a imagem estilizada de um instrumento de cordas, nomeadamente uma lira -  - assim evocando um dos dois elementos figurativos



usados pela requerente. E o raciocínio desenvolvido sobre o confronto dos sinais, obriga o INPI a considerar um outro fator apontado pela jurisprudência<sup>92</sup>, que também indicia a existência de um pedido de registo de uma marca ter sido feito de má-fé, relativo a uma semelhança de tal forma expressiva com sinais pré-existentes, que in casu resulta sobretudo dos respetivos elementos nominativos, que não pode ser tida como um fruto do acaso.

De igual modo, no confronto entre os produtos e serviços assinalados pela marca impugnada - «acessórios musicais; instrumentos musicais; instrumentos de música» e «serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto» - e as atividades exercidas pela requerente sob o sinal controvertido ou outros assaz próximos deste, enunciadas nos seus Estatutos e Certidão Permanente - «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música» e «Manter, dinamizar e defender a Banda de Música de Lousada»<sup>93</sup> -afigura-se igualmente pacífica a conclusão administrativa a que ora se chega sobre a afinidade entre os mesmos, na medida em que os «acessórios musicais; instrumentos musicais; instrumentos de música» correspondem aos instrumentos que permitem à requerente «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música» e os «serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto» não deixam de encontrar reflexo, ou ser o resultado, dos que visam «Promover a Formação Musical, nomeadamente na área da música».

Do conjunto factual exposto, a que acresce o facto de sócios da titular terem feito parte da requerente, o que a titular reconhece [artigo 9.º da resposta], estima o INPI poder afirmar, com segurança jurídica, que a titular tinha conhecimento do uso das denominações Banda de Música de Lousada, Banda Musical de Lousada, ou Banda de Lousada para identificar a Banda da requerente. Deste modo, resulta evidente que no momento em que apresentou a marca impugnada a registo, tinha conhecimento da existência, divulgação e uso, pela requerente, de sinais idênticos ou semelhantes no exercício de atividades idênticas ou afins aos produtos e serviços assinalados pela referida marca, revelando, aparentemente, uma intenção de impedir a requerente de usá-los nesse exercício, em resultado do direito de exclusividade que esperava conseguir com o registo e que o artigo 210.º do CPI lhe reconhecera com o mesmo, o que a seguir se desenvolve. Com efeito, em resultado da pertinência dos dois fatores identificados pelo INPI no raciocínio administrativo que ora desenvolve, existem indícios suficientes de o pedido de registo da marca impugnada ter sido



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

apresentado com má-fé, justificando prosseguir esse raciocínio para a intenção da titular ao apresentar esse pedido.

**Da intenção da titular no registo da marca impugnada**

A jurisprudência já esclareceu que o referido conhecimento pela titular não é suficiente, só por si, para demonstrar a sua má-fé; deve ainda tomar-se em consideração a sua intenção no momento da apresentação do pedido de registo, uma vez que, conforme já referido, e se repete, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca (uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano) e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial.

No que à avaliação da intenção da titular respeita, o INPI estima relevante o facto de as partes terem concordado que em 2012 alguns dos elementos que compunham a Banda da requerente se dissociaram desta e constituíram uma nova Associação, a titular, com o objeto social “criação, promoção e divulgação da música, através do desenvolvimento de ações culturais e educativas, nomeadamente com a promoção, participação e realização de espetáculos, cursos, seminários workshops e serviços afins relativos à música”.

Esta dissociação, segundo a titular, resultou de uma cisão decidida pela requerente por razões financeiras e logísticas [artigo 8.º a 13.º da resposta], sendo que desde a sua constituição a titular celebrou contratos e protocolos<sup>97</sup> com outras entidades sob a denominação social que lhe corresponde. A versão da titular é asseverada pelas declarações escritas (1) de Luís Gonzaga Cunha Oliveira, seu sócio fundador e ex-vogal da requerente, o qual afirmou que em reunião de Direção da requerente ficou decidido, de comum acordo, separar a banda de música da Associação correspondente à requerente, (2) de José Paulo Cunha de Oliveira, à data vogal e diretor da requerente, o qual afirmou ter estado presente na reunião da Direção, na qual foi decidido retirar a banda de música da Associação correspondente à requerente, por apresentar prejuízos, e criar uma nova Associação para o efeito, e (3) de Joaquim António Pinto da Silva Gonçalves, o qual afirmou a sua qualidade de sócio da requerente aquando da criação da titular e reconheceu desconhecer os contornos da separação entre ambas, mas ao fazer parte de uma comissão de festas, em Lousada, celebrou, desde 2012, o contrato da banda de música em nome da titular.

Em sentido oposto, a requerente afirma que o abandono dos sócios e a consequente criação de uma nova Associação, resultou de um diferendo entre si e os mesmos [artigos 29.º e 30.º do pedido, e 7.º a 9.º da exposição da requerente]. As afirmações da requerente são confirmadas pela declaração escrita de Anabela Peixoto Ferreira que afirmou que fazia parte da Direção da requerente no ano de 2012, no qual alguns músicos pretendiam a sua autonomia financeira e organizativa, mas a Direção tinha concluído não existir resposta jurídica que o permitisse, sendo que todo o processo tinha decorrido no pressuposto da manutenção da Banda como parte da requerente, tal como obrigavam os seus Estatutos. Acrescentou que em junho de 2012 um grupo de músicos tinha decidido sair e criar outra banda, apropriando-se de



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

bens materiais, o que iniciou um litígio jurídico entre a requerente e a titular. Também José Carlos Bessa Machado confirmou, na respetiva declaração escrita, que nunca tinha existido uma deliberação da Assembleia-Geral da requerente no sentido de autorizar a cisão da Banda, até porque esta tinha sido o motivo da sua criação. Fátima Maria Nunes da Silva, na respetiva declaração escrita, afirmou que no ano de 2012 fazia parte da Direção da requerente, a qual tinha deliberado pela manutenção da Banda de Música dentro da Associação, e referiu que desde essa decisão alguns sócios saíram e criaram outra Associação, a titular, com a qual a requerente se conflituou para recuperar o seu património material que não lhe tinha sido restituído, nomeadamente fardamento, instrumentos musicais e viaturas, e para que não fosse usado o seu património histórico e imaterial, no qual entendia incluir-se as denominações que já tinha usado.

De acrescentar que a titular alega ainda que a partir da sua própria constituição a requerente passou a identificar a sua banda como banda da ACML [artigo 21.º da resposta] ou Banda de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada98, o que a requerente contesta, realçando tê-lo feito devido ao processo judicial em curso entre ambas [artigo 15.º da exposição da requerente].

A versão da requerente, sobre a existência de um conflito entre si e a titular, é seguramente sustentada, por um lado, pela interpelação<sup>99</sup> que fez a esta última, em 23.10.2012, solicitando-lhe a devolução imediata, de todo o espólio/equipamento, instrumentos, viaturas e chaves das instalações e, por outro, pelas petições de uma Ação sob a forma de procedimento cautelar comum, que correu termos no Tribunal Judicial de Lousada sob o n.º 1661/12.3TBLS100 - na qual pediu a sua condenação à restituição de veículos automóveis - e de uma Ação declarativa de condenação sob a forma de processo sumário, que instaurou contra a titular.

Decorridos mais de sete anos, o conflito perdurava, tendo em 20.01.2020, sido elaborado o Acordo ACML – BML, entre a requerente e a titular, no qual esta se obrigava a entregar àquela a quantia de €10.000,00 (dez mil euros) como compensação pela cedência de instrumentos musicais, assim como a não fazer uso (...) de qualquer conteúdo (...) suscetível de confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da requerente. Contudo, as partes *in casu* divergem na interpretação do conceito de património imaterial e percurso histórico, sendo que para a requerente inclui as denominações pelas quais a Banda foi historicamente conhecida [artigo 30.º do pedido], do que a titular discorda [artigo 32.º da resposta].

Desta conjuntura, não pode passar despercebido ao INPI, ao contrário do que a titular pretende fazer acreditar, que a relação entre as partes, desde 2012, não foi particularmente pacífica, sendo de realçar que o Acordo que celebraram, em especial a Quarta cláusula, estipula que as partes prosseguirão as suas atividades de forma harmonizável e leal entre si, o que denuncia a fragilidade da alegação da titular de que desde a sua constituição coexistiu pacificamente com a requerente [artigos 8.º a 13.º da resposta].

Posteriormente, e numa conjuntura já resultante do Acordo previamente celebrado no qual a titular se obrigou perante a requerente a não usar, a partir de 20.01.2020, nenhum



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conteúdo suscetível de confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da requerente, precipitou-se, em 09.05.2022, na apresentação do pedido da marca impugnada a registo que lhe foi deferido em 05.08.2022 tendo, em 28.11.2022, interpelado a requerente para cessar o uso da expressão Banda de Música de Lousada que considerava confundível com a sua marca impugnada e adotar outra denominação sob pena de vir a tomar medidas judiciais.

Desta conjuntura, o INPI tem como provado que após um desentendimento entre a requerente e alguns dos músicos que integravam a sua Banda, estes decidiram abandoná-la e constituir outra Associação, a titular, com o material que pertencia àquela, nomeadamente instrumentos, equipamento e viaturas, e apropriaram-se do uso da denominação usada pela requerente quando a integravam. Mais tem como provado pela requerente que a denominação Banda Musical de Lousada era uma das expressões pela qual a Banda que lhe pertencia, desde 1975, era denominada. Pelo contrário, não tem como provado que à data da saída de alguns dos músicos em 2012, tivesse existido uma cisão, de comum acordo, que comportasse a cedência da denominação da Banda da requerente à titular. Aliás, pela interpelação de 2012, pelas ações apresentadas em Tribunal e pelo Acordo de 23.10.2020, fica claro ao INPI que a saída dos músicos e a constituição de outra Associação não foi propriamente pacífica nem amistosamente acordada entre as partes aqui litigantes.

Atendendo ao exposto, entende-se que a titular ao usar, sem consentimento da requerente, uma denominação pela qual a Banda desta era historicamente conhecida, está a aproveitar-se e, conseqüentemente, a beneficiar de um direito anterior da requerente, da sua história e reconhecimento público, provocando confusão junto do público e a insistir, ao tê-la convertido no sinal da marca impugnada, num comportamento subsumível ao conceito jurídico de má-fé.

Este entendimento vai, aliás, ao encontro da jurisprudência que tem entendido que a existência de uma relação direta ou indireta entre o requerente e o titular, antes do pedido de registo de uma marca controvertida, pode ser um indicador da má-fé da titular ao apresentar esta marca a registo<sup>103</sup>. Do mesmo modo tem entendido que a existência de um direito anterior com reconhecimento e presença efetiva no mercado e a apresentação de um pedido de marca que o reproduz retira, conscientemente, partido desse reconhecimento, mesmo que sobrevivente ou residual<sup>104</sup>, sendo tal entendimento extensível quando o requerente do pedido de registo (ora, titular) pretende criar uma falsa impressão de continuidade ou de herança entre a marca impugnada e o sinal usado historicamente e que goza de reconhecimento pelo público alvo<sup>105</sup>, entendimento este que se estima pertinente para o presente caso.

Mais estima o INPI que não prospera a favor da titular, o argumento [artigo 7.º da resposta] da sua constituição ter sido precedida de um pedido prévio de certificado de admissibilidade de firma, emitido em 10.07.2012<sup>106</sup>, o qual não lhe confere o direito à marca, uma vez que a jurisprudência esclareceu que registo da firma apenas confere o direito ao uso exclusivo de firma e já não o direito à propriedade e uso exclusivo da marca; este último só é



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conferido pelo registo da marca, que tem natureza constitutiva (art. 224.º, n.º 1, do CPI), e desde que não sofra de nenhum vício que obste à sua vigência, o que não acontece no presente caso.

Em suma, ao apresentar a registo um sinal que, como já desenvolvido supra, é manifestamente suscetível de ser confundido com os sinais previamente usados pela requerente, independentemente de estes integrarem ou não o conceito de património imaterial, a titular denunciou um *animus* que contraria o desempenho da função distintiva que seria esperada da marca impugnada e, conseqüentemente, um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial.

**Conclusão**

Em conclusão, se por um lado cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade fazer prova de que o pedido de registo impugnado foi apresentado de má-fé, por outro cabe à titular do mesmo assegurar que a presunção de boa-fé de que goza se mantém inalterada e explicar os objetivos e a lógica comercial que assistiram ao pedido de registo da marca, de forma a provar que a sua intenção no pedido de registo foi legítima, no que a titular *in casu* não foi bem sucedida.

Com efeito, dos factos alegados pela requerente e dos elementos probatórios apresentados, entende o INPI ter sido feita prova de que a titular apresentou a marca impugnada a registo de uma forma que denuncia uma intenção desonesta e um intuito danoso e pode considerar-se afastada dos princípios aceites de comportamento ético ou de usos honestos em matéria industrial ou comercial, pelo que o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada - apresentado nos termos do disposto 259.º, n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma - deve ser deferido por se considerar ter sido feita prova de ter esta sido apresentada a registo de má-fé.

Relativamente ao fundamento na indução do público em erro, nos termos do artigo 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI, que também sustenta o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada, o INPI entende que o preenchimento de um dos fundamentos que assistem à declaração de nulidade basta para declarar a marca controvertida nula, devendo, assim, abster-se da sua apreciação, até porque ao abrigo do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (a seguir, CPA), deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, sendo que os efeitos do deferimento do pedido com base no fundamento previsto no artigo 231.º, n.º 3, alínea d) do CPI seriam os mesmos já obtidos com o deferimento obtido com fundamento da má-fé do artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma.

**B.2.2. Do pedido subsidiário de anulação**



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Quanto ao pedido subsidiário de anulação da marca impugnada, dado o sucesso do respetivo pedido de declaração de nulidade, entende este Instituto dever abster-se da sua apreciação, até porque ao abrigo do já referido princípio da boa administração previsto no artigo 5.º, n.º 1 do CPA, deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, sendo que os efeitos do pedido de anulação, a ser deferido, seriam os mesmos já obtidos com o deferimento do pedido de declaração de nulidade, como resulta do disposto no artigo 265.º, n.º 3 do CPI.

**B.3. Da decisão**

Do exposto, e tendo em conta as matérias de facto e de Direito que assistem aos pedidos subsidiários em apreço, o INPI decide, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2 do CPI, pelo deferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 685678 -  - apresentado nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma - por considerar ter a respetiva requerente logrado provar que a referida marca foi apresentada a registo de má-fé.

**Factos não provados**

Não resultaram não provados quaisquer factos relevantes para a boa decisão de causa.

**B. O Direito**

Cumpre, então, decidir da bondade dos argumentos expostos contra a decisão acima transcrita.

Vejamos.

A recorrente alegou que:

- a) na decisão impugnada «não se provou a má-fé»;
- b) o pensamento que sustenta a conclusão, plasmada na referida decisão, de que ocorreu má-fé se limita a considerar a alegação de que os elementos que constituíram a sua banda saíram em litígio da associação/recorrida, o que não corresponde à realidade;



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) a decisão desconsiderou a circunstância - que afirma provada - de a recorrida não ter actividade desde 2012, apenas por ter “acreditado” na versão daquela de que esteve pendente um processo judicial entre as partes.

A primeira nota que se impõe é a de que a impugnante não deu cumprimento ao disposto no artigo 640.º do Código de Processo Civil, que dispõe que:

1 - Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;

b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;

c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

Pelo exposto, haverá que interpretar a douta impugnação da decisão de facto, por aquilo que é: uma mera discordância quanto à qualificação jurídica dos factos que é feita no despacho sob análise, com base em considerações de ordem subjetiva.

Visto isto, e porquanto as duntas conclusões da recorrente não aduzem quaisquer elementos objectivos que permitam divergir da decisão de facto do INPI, mantenho a decisão de facto impugnada, nos seus precisos termos, com os esclarecimentos *infra* indicados.

Quanto ao argumento sintetizado na al. a), haverá apenas que referir que: “a má-fé” não se reconduz a uma alegação factual mas, sim, a um juízo jurídico. Daí que quando a recorrente refira – nas suas duntas conclusões - que a decisão não deu como provada a má-fé, se tenha que interpretar que se reporta não a um juízo de facto mas, sim, a uma avaliação/qualificação da actuação que a própria desenvolveu.

Posto isto, haverá, agora, que convocar as disposições aplicáveis e aplicadas ao caso.

O despacho impugnado assentou a anulação no facto de o registo da marca da recorrente ter sido efectuado de má-fé.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nos termos do n.º1 do artigo 259.º do Código da Propriedade Industrial, o registo de marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.º s 1 e 3 a 6 do artigo 231.º do mesmo diploma.

Por seu turno, dispõe o n.º 6 do artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial que:

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

Para a interpretação das acima citadas disposições, haverá que ter presentes as seguintes linhas orientadoras:

- o momento relevante para a apreciação da má-fé é o da apresentação do pedido de registo;
- o ónus da prova da má-fé impende sobre o requerente da anulação, nos termos gerais, uma vez que exerce um direito potestativo de ver invalidado um direito de terceiro;
- na apreciação da verificação da má-fé haverá que ter presentes todas as circunstâncias do caso;
- é irrelevante que o terceiro seja titular de um registo anterior, para justificar a má-fé (cfr. linha 53 do douto ac. TJUE de 12 de Setembro de 2019, disponível in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=A17BB67EBF3F3FCE0198E39E9C3F1BC?text=&docid=217672&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=fir&st&part=1&cid=28567759>);

Posto isto.

A designação “Banda Musical da Lousada”, não estando registada, corresponde ao nome artístico pelo qual a recorrida se apresentou ao longo do tempo, facto que era do conhecimento da recorrente, aquando da apresentação do pedido de registo, uma vez que corresponde a uma derivação daquela.

Assim, no caso, é patente que associados da recorrida deixaram aquela associação e constituíram uma outra - a ora recorrente - tendo, em face dos termos de transação junta - levado consigo alguns instrumentos que não lhes pertenciam [cfr. clusula 2.ª do doc. n.º 10, junto com a resposta às alegações].



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Resulta, ainda, provado que a recorrente, depois de se ter comprometido pagar os instrumentos que haviam sido levados da recorrida e a respeitar a propriedade imaterial daquela, nos termos da mencionada transação, se permitiu registar um sinal nominativo que vinha identificando a banda da recorrida como marca.

Finalmente, quanto à conclusão de que a recorrente agiu de má-fé, irreleva a alegação de que houve uma cisão em duas bandas e, não, um litígio.

É que, na realidade, à data da efetivação do registo, a recorrente havia-se obrigado a não fazer uso de qualquer conteúdo que fosse susceptível de confusão com o património imaterial e com o percurso histórico da Banda da recorrida [conforme clausula 1.ª da transacção que constitui doc. n.º 10]. Daí que irreleve o que se possa ter passado anteriormente, sendo inócua a alegação de uma “cisão” pacífica entre associados, uma vez que, mesmo a ter existido, a recorrente se obrigou a respeitar, entre outros, o nome artístico da Banda da recorrida, o que contrariou em absoluto, ao ter procedido ao registo da sua Banda com o mesmo sinal.

Tudo vale por dizer que a recorrente não pode afirmar desconhecimento sobre a existência de direito alheio, conflitante com o seu, pois esteve pendente até 2020 um litígio entre as partes, que terminou com a recorrente a afirmar o seu futuro respeito pelos direitos imateriais da recorrida e a compensá-la pela actuação que anteriormente levava a cabo, pagando os instrumentos que já se encontravam consigo.

Em suma, a recorrente não demonstra que, à data do registo, em 2023, estava no desconhecimento de se encontrar a lesar direitos alheios, uma vez que os reconheceu e comprometeu a respeitar por meio de transação.

Quanto à demonstração de um comportamento intencional, a mesma é patente, à luz das regras da lógica: sabendo a recorrente que a recorrida usava a designação, sabendo que se tinha comprometido a respeitar a propriedade imaterial daquela, não se alcança como possa alegar que ao registar a marca o não fez com a intenção óbvia de ocupar um espaço que lhe não pertencia.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, quanto ao argumento resumido sob a alínea c) o mesmo também improcede.

Vejamos.

Dispõe o n.º 2 do artigo 263.º do Código da Propriedade Industrial que:

2 - Se na data do pedido de registo ou na data de prioridade reivindicada da marca posterior já tiver terminado o prazo de cinco anos em que a marca anterior deveria ter sido objeto do uso sério previsto no n.º 1 do artigo 268.º, o titular do registo de marca anterior deve apresentar, para além das provas previstas no número anterior, provas de que a sua marca foi objeto de uso sério durante o prazo de cinco anos anteriores à data do pedido de registo ou à data da prioridade reivindicada da marca posterior, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.

Perante estas evidências, tão evidentes, resta apenas referir que a recorrida - ao ter demonstrado a pendência de litígio judicial e que a recorrente reconheceu que os instrumentos haviam sido levados da primeira o foram contra a vontade daquela - demonstrou, à saciedade, que ocorreu motivo ponderoso que afasta a necessidade de demonstração de actividade.

Com efeito, sendo a recorrida uma banda, não poderia operar sem os instrumentos que lhe foram levados contra a sua vontade.

Daí que, por se encontrar provada a ocorrência de motivo ponderoso, nos termos do artigo 263.º, n.º1 do Código da Propriedade Industrial, irreleve a questão/afirmação da falta de uso sério, que constituía o terceiro argumento da impugnação apresentada e que se encontra resumido acima sob a alínea c).

Por todo o exposto, se conclui que a decisão impugnada não padece de qualquer vício de apreciação que a invalide, pelo que deve ser mantida nos precisos termos em que se mostra formulada, o que se decide.



Processo: 328/24.4YHLSB  
Referência: 608519

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**III. Decisão**

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, se mantém a decisão identificada no Relatório, que

procedeu à anulação da marca nacional 685678



Valor da causa: 30 000,01€.

Custas pela recorrente.

Registe como decisão de mérito, sem julgamento.

Oportunamente, cumpra-se o disposto no n.º5 do artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial.

**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>118352</u>	2022.11.22	2025.04.03	AMORIM CORK RESEARCH, LDA.	PT	<b>C08G 18/36</b> (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3236960	2015.12.21	2025.04.01	INTERVET INTERNATIONAL B.V.	NL	<b>A61K 31/42</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4045164	2021.07.30	2025.04.01	RIO TINTO TECHNOLOGICAL RESOURCES INC.	US	<b>B01D 3/06</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4323414	2022.04.11	2025.04.02	BOREALIS AG	AT	<b>C08F 2/06</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Vigências por sentença - Patente europeia**

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3017811	2011.02.24	2024.06.20	PFIZER INC	US	<b>A61K 9/20</b> (2019.01)	sentença do tpi ç juiz 1 (processo 241/19.7yhlsb) declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1969061	2006.09.28	2025.03.28	ADVANSIX RESINS & CHEMICALS LLC	US	
2079954	2007.09.28	2025.03.28	KHANSAHEB INDUSTRIES OWNED BY KHANSAHEB INVESTMENT ONE PERSON CO LLC	AE	
2341927	2009.09.28	2025.03.28	IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH	DE	
2416044	2007.09.28	2025.03.28	KHANSAHEB INDUSTRIES OWNED BY KHANSAHEB INVESTMENT ONE PERSON CO L.L.C.	AE	
2483389	2010.09.28	2025.03.28	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2485938	2010.09.28	2025.03.28	D2M ENGINEERING	FR	
2760882	2012.09.28	2025.03.28	MEDICAGO INC.	CA	
2773694	2011.09.28	2025.03.28	ITALMATCH CHEMICALS S.P.A.	IT	
3106175	2009.09.28	2025.03.28	IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH	DE	
3120868	2009.09.28	2025.03.28	IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH	DE	
3148299	2016.09.28	2025.03.28	SIMOLDES PLÁSTICOS, SA	PT	
3200842	2015.09.28	2025.03.28	UNIVERSITE CLERMONT AUVERGNE	FR	
3279313	2010.09.28	2025.03.28	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
3356390	2016.09.28	2025.03.28	UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INC.	US	
3519082	2017.09.28	2025.03.28	LAB	FR	
3519398	2017.09.28	2025.03.28	DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED	JP	
3519420	2017.09.28	2025.03.28	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	
3527344	2017.09.28	2025.03.28	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
3688155	2018.09.28	2025.03.28	GAVISH-GALILEE BIO APPLICATIONS LTD	IL	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1582479	2005.03.28	2025.03.28	CONTENUR, S.L.	ES	
1731138	2005.03.28	2025.03.28	TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.	JP	
1731500	2005.03.28	2025.03.28	COSMO ALA CO., LTD.	JP	
1732605	2005.03.28	2025.03.28	PF CONSUMER HEALTHCARE 1 LLC	US	
1753925	2005.03.28	2025.03.28	SAFWAY SERVICES, LLC	US	
1842570	2005.03.28	2025.03.28	SOL-MILLENNIUM MEDICAL HK LIMITED	CN	
2394909	2005.03.28	2025.03.28	THE BOEING COMPANY	US	
2436595	2005.03.28	2025.03.28	THE BOEING COMPANY	US	
3929271	2005.03.28	2025.03.28	ECOLAB USA INC.	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2547364	2025.03.20	ACADEMISCH ZIEKENHUIS LEIDEN H.O.D.N. LUMC STICHTING VOOR DE TECHNISCHE WETENSCHAPPEN	NL NL	ACADEMISCH ZIEKENHUIS LEIDEN H.O.D.N. LUMC	NL	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2500014.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1235	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3154561 B, de 2015.06.12 2024.05.23 2025.04.03 Início em: 2035.06.13, e fim em: 2038.12.04 Nome: RA PHARMACEUTICALS, INC. MODULAÇÃO DA ACTIVIDADE DO COMPLEMENTO ZILUCOPLAN Data: 2023.12.04, País: PT, Número: C(2023)8528	US

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7289** (12) **Y**  
(22) 2025.03.27  
(30)  
(71) **PT SOBREIRO & MARQUES BORDADOS LDA**  
(72) **JOÃO MARQUES**  
(51) **LOC (10) CL. 32-01**  
(54) **DESENHO GRÁFICO**  
(28) 3  
(57) (55)



Figura 3

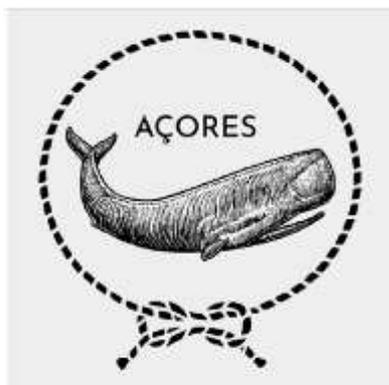


Figura 1

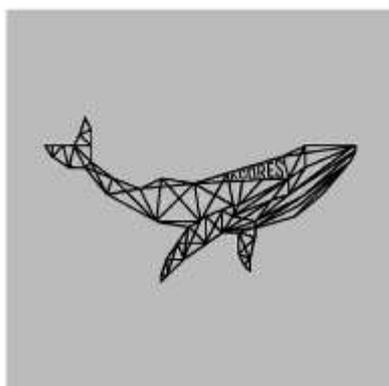


Figura 2

**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7235	2024.12.30	2025.04.03	CLIMAR, INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO, S.A.	PT	26-05	
7238	2025.01.02	2025.04.03	JOANA ISABEL MOURINHO DE ALMEIDA	PT	03-01	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **734567** MNA  
 (220) 2024.11.07  
 (300)  
 (730) **PT NUNO MOURA MARTINS**  
 (511) 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL.  
 (591) rgb(0, 166, 156); rgb(14, 133, 130); rgb(27, 103, 105); rgb(39, 74, 82); rgb(44, 62, 73); rgb(31, 94, 98); rgb(255, 255, 255)  
 (540)



(531) 17.1.2

*por ter sido publicado com inexactidão no boletim n.º 2025/01/17, novamente se publica este pedido ressaltando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2024/11/07.*

(210) **741062** MNA  
 (220) 2025.02.25  
 (300)  
 (730) **PT ROLANDO MIGUEL DA COSTA TEIXEIRA**  
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS.  
 (591)  
 (540)



(550) Tridimensional

(531) 9.7.21 ; 26.1.4

(210) **741827** MNA  
 (220) 2025.03.08  
 (300)  
 (730) **PT GUILHERME DE LIMA MUNIZ**  
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, VEÍCULOS, VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE, VEÍCULOS DE MERCADORIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES, VEÍCULOS ELÉTRICOS, VEÍCULOS HÍBRIDOS, VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS SOBRE RODAS.

(591)  
 (540)



(531) 18.1.9 ; 24.1.12

(531) 26.11.13 ; 26.99.3 ; 26.99.12

:

(210) **742060** MNA  
 (220) 2025.03.12  
 (300)  
 (730) **PT MARGARIDA ISABEL CALADO BRANCO**  
 (511) 35 COMÉRCIO DE MOTOCICLOS, MOTOS-QUATRO.  
 (591)  
 (540)

**MARMOTA**

(210) **742578** MNA  
 (220) 2025.03.20  
 (300)  
 (730) **PT IGREJA INTERNACIONAL JESUS VIRÁ**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.  
 45 ACOLHIMENTO FAMILIAR; ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES].  
 (591)  
 (540)

**AMPARIS MISSÃO SOCIAL**

(210) **742432** MNA  
 (220) 2025.03.18  
 (300)  
 (730) **PT GODEL - ILUMINAÇÃO, LDA**  
 (511) 11 LUMINÁRIAS DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED].  
 (591) HEX #C7261F; HEX #EFAC6C; HEX #EFD2BB  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.5 ; 26.4.10 ; 29.1.98

(210) **742810** MNA  
 (220) 2025.03.22  
 (300)  
 (730) **PT BRUNO MIGUEL MARQUES RENTE**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.  
 (591)  
 (540)

**ENCHARCA A VELA GUARDA**

(210) **742444** MNA  
 (220) 2025.03.19  
 (300)  
 (730) **PT N DESIGN UNIPessoal, LDA**  
 (511) 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591)  
 (540)



(210) **742823** MNA  
 (220) 2025.03.24  
 (300)  
 (730) **PT O JOÃO VENDE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**  
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.  
 (591) PRETO; VERMELHO; BRANCO  
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **742835** MNA  
 (220) 2025.03.25  
 (300)  
 (730) **PT INTERPILHAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRODOMESTICOS E PILHAS S.A.**

- (511) 01 COLAS DE CONTATO; GOMAS [COLAS], SEM SER PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; GOMAS [COLAS] SEM SER PARA A PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; COLAS, EXCETO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS, SEM SER PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE LÁTEX, SEM SER ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE AMIDO [ADESIVO], SEM SER PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; COLA DE AMIDO, SEM SER PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS À BASE DE ÁGUA [SEM SER PARA USO DOMÉSTICO OU ARTIGOS DE PAPELARIA]; COLAS LÍQUIDAS, SEM SER PARA USO DOMÉSTICO OU DE PAPELARIA; SILICONES.
- 06 PARAFUSOS METÁLICOS; PARAFUSOS METÁLICOS AUTORROSCANTES; PARAFUSOS METÁLICOS SEM CABEÇA; PARAFUSOS [DE FIXAÇÃO] METÁLICOS; PARAFUSOS EM U METÁLICOS; PARAFUSOS DE MADEIRA METÁLICOS; PARAFUSOS DE METÁLICOS PARA GELO; PARAFUSOS DE LIGAÇÃO METÁLICOS PARA CABOS; PARAFUSOS DE CREMONA [METÁLICOS] PARA JANELAS; PARAFUSOS [METÁLICOS] DE OLHAL COM PONTA ESFÉRICA; PREGOS METÁLICOS; PREGOS CORTADOS; PREGOS DE FIXAÇÃO METÁLICOS; PREGOS METÁLICOS PARA ALVENARIA; FECHADURAS METÁLICAS; FECHADURAS DE MOLA; LINGUETAS DE FECHADURAS; ESPELHOS DE FECHADURA METÁLICOS; CANHÕES DE FECHADURA METÁLICOS; CAIXAS COM FECHADURAS METÁLICAS; CHAVES METÁLICAS PARA FECHADURAS; FECHADURAS COM TRANCA METÁLICAS; FECHADURAS METÁLICAS (EXCEPTO ELÉTRICAS); PEÇAS PARA FECHADURAS METÁLICAS; COBERTURAS METÁLICAS PARA FECHADURAS; FECHADURAS NÃO ELÉTRICAS EM METAL; CHAPAS-TESTA METÁLICAS PARA FECHADURAS; CHAVES PARA ABRIR FECHADURAS (METÁLICAS); FECHADURAS DE METAL PARA JANELAS; FECHADURAS DE METAL PARA PORTAS; CILINDROS METÁLICOS PARA FECHADURAS DE SEGURANÇA; FECHADURAS METÁLICAS, QUE NÃO SEJAM ELÉTRICAS; PLACAS PARA FECHADURAS EM METAIS COMUNS; FECHADURAS E CHAVES PARA AS MESMAS, DE METAL; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO EM METAIS NÃO PRECIOSOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.
- 07 FERRAMENTAS MECÂNICAS; FERRAMENTAS MECÂNICAS MANUAIS; FERRAMENTAS MECÂNICAS DE ESTAMPAGEM [PEÇAS PARA MÁQUINAS]; LÂMINAS DE SERRAS PARA UTILIZAR COM FERRAMENTAS MECÂNICAS; FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS; FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS; ESCAREADORAS [FERRAMENTAS ELÉTRICAS]; FERRAMENTAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS; ALARGADORES [FERRAMENTAS ELÉTRICAS]; REBITADORAS [FERRAMENTAS ELÉTRICAS]; REBARBADORAS [FERRAMENTAS ELÉTRICAS]; BROCAS [FERRAMENTAS ELÉTRICAS]; FERRAMENTAS ELÉTRICAS MANUAIS; FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA COZINHA; FERRAMENTAS DE APARAFUSAMENTO ELÉTRICAS; FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS SEM FIOS; FERRAMENTAS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO ACIONADAS MECANICAMENTE; TORNEIRAS ENQUANTO FERRAMENTAS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS ATIVADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; LIXAS [FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE]; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS DE CORTE ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA PERFURAR; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA FRESAGEM; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR; BROCAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; EXTENSÕES PARA FERRAMENTAS ELÉTRICAS; ARRANCA-PREGOS ELÉTRICOS; ARRANCA-PREGOS, ELÉTRICOS; SERRAS PARA FECHADURAS [MÁQUINAS].
- 09 FITAS ADESIVAS DE SEGURANÇA [MAGNÉTICAS]; EXTENSÕES ELÉTRICAS; FECHADURAS ELÉTRICAS; FECHADURAS ELECTROMAGNÉTICAS; FECHADURAS ELETRÓNICAS; FECHADURAS BIOMÉTRICAS; FECHADURAS METÁLICAS [ELÉTRICAS]; FECHADURAS SEM FIOS; FECHADURAS ELÉTRICAS COM ALARMES; FECHADURAS ELETRÓNICAS PARA PORTAS; FECHADURAS MECÂNICAS [ELÉTRICAS, EM METAL]; FECHADURAS MECÂNICAS [ELÉTRICAS, NÃO METÁLICAS]; FECHADURAS ELETRÓNICAS ACIONADAS POR CARTÃO.
- 11 ISQUEIROS A GÁS; ISQUEIROS DE FRICÇÃO PARA ACENDER O GÁS; ISQUEIROS DE COZINHA; AMBIENTADORES ELÉTRICOS; DIFUSORES ELÉTRICOS PARA AMBIENTADORES.
- 16 COLAS PARA USO NO ESCRITÓRIO; COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ARTIGOS DE PAPELARIA; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; AGRAFADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COLA DE AMIDO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CORTADORES DE FITA ADESIVA SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU

- PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE GELATINA PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; SOLUÇÃO ADESIVA DE RESINA E ÉTER PARA USO COMO ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA DECALQUE; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS [DE SEGURANÇA] EM PLÁSTICO QUE DENUNCIAM O MANUSEAMENTO; COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PAPEL; PAPELARIA; PAPEL ADESIVO; PAPEL HIGIÊNICO; PAPEL CREPE; PAPEL CRAFT; PAPEL KRAFT; DOSSIERS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; PAPEL PARA FOTOCÓPIAS; PAPEL PARA CÓPIAS; PAPEL PARA COMPUTADOR.
- 17 FITAS ADESIVAS; FITAS ADESIVAS DESTINADOS À INDÚSTRIA; FITAS ADESIVAS PARA FINS TÉCNICOS; FITAS ADESIVAS PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO; FITAS ADESIVAS PARA USO COM TAPETES; FITAS ADESIVAS CAMUFLADAS PARA CAÇA; FITAS ADESIVAS DE AVISO DE PERIGO; FITAS DE AVISO DE PERIGO, ADESIVAS; FITAS ADESIVAS IMPERMEÁVEIS PARA ORLADURA DE TELHADOS; FITAS ADESIVAS VEDANTES PARA JUNTAS DE TELHADOS; FITAS ADESIVAS PARA USO NA FIXAÇÃO DE TAPETES; FITAS ADESIVAS PARA USO EM REVESTIMENTOS DE SOALHO; FITAS ADESIVAS IMPERMEÁVEIS PARA TELHAS SOBREPOSTAS NO CUME; FITAS ADESIVAS PARA USO NA FIXAÇÃO DE COBERTURAS DE SOALHO; ADESIVAS (FITAS -) SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE TAPETES, PARA PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO; FITAS AUTO-ADESIVAS SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS DE EMBALAGEM, SEM SEREM PARA USO DOMÉSTICO OU PAPELARIA; FITAS ADESIVAS SEM SER PARA A MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS IMPERMEÁVEIS PARA CANAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS DE TELHADO; FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHO, PARA PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO; FITAS ADESIVAS PARA FECHAR CAIXAS DE CARTÃO, PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL; FITAS ADESIVAS SEM DE PAPELARIA, NEM SENDO PARA FINS MÉDICOS OU DOMÉSTICOS; FITAS ADESIVAS EM PAPEL, SEM SEREM PARA USO DOMÉSTICO, MÉDICO OU DE PAPELARIA; FITAS DE EMBALAGEM AUTO-ADESIVAS SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; PELÍCULA DE ACETATO DE CELULOSE UTILIZADA NO FABRICO DE FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO; FITAS ADESIVAS DE DUPLA FACE [SEM SER PARA USO DOMÉSTICO, MÉDICO OU PARA PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS DE EMBALAGEM SEM SEREM PARA PAPELARIA, NEM PARA USO MÉDICO OU DOMÉSTICO.
- 21 AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; ARTIGOS DE LIMPEZA.
- 26 FITAS AUTO-COLANTES [ARTIGOS DE RETROSARIA].
- 34 ISQUEIROS PARA CIGARROS; ISQUEIROS PARA CIGARROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; ISQUEIROS PARA CIGARROS NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES.
- 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.19

(210) 742840

(220) 2025.03.25

(300)

(730) PT VANGUARD CATEGORY LDA

MNA

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ABRASIVOS; PREPARAÇÕES ABRASIVAS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.
- 05 PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS.
- 23 FIOS E LINHAS.
- 35 COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS

GROSSISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS ONLINE PARA VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO VIRTUAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE FRAGRÂNCIAS.

(591) 72 81 108 ; 142 183 188; 234 241 198; 255 255 255

(540)



(531) 7.15.9 ; 27.5.25

(210) **742846** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT FILEDOC - SOFTWARE, LDA.**

(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR REGISTRADOS; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS.

42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTORIA

EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ATRAVÉS DE REDES DE DADOS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

45 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE.

(591) #EBA243; #F06C46; #E44235; #313942

(540)



(531) 5.5.20

(210) **742848** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA PERFUMAR INTERIORES; PRODUTOS DE PERFUMARIA; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES.

05 PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; AMBIENTADORES EM AEROSSOL; APARELHOS PARA DESODORIZAR O AR; DESODORIZANTES DO AMBIENTE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR O AR.

(591)

(540)



(531) 1.1.99 ; 5.5.20

(210) **742849** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT APARÍCIO LOPES FERREIRA DA SILVA**

(511) 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS].

44 SERVIÇOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE APICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; HORTICULTURA; SERVIÇOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)



(531) 5.1.3 ; 27.99.17

PEÇA PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS TECIDOS DE IMITAÇÃO EM COURO; ARTIGOS DE TÊXTEIS SINTÉTICOS EM PEÇA; ROUPA BRANCA; ARTIGOS TECIDOS EM LINHO; ARTIGOS EM PEÇA DE MATERIAL PLÁSTICO TECIDO.  
25 ROUPAS EXTERIORES; VESTUÁRIO CONFECIONADO; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO].

(591) PRETO; AMARELO

(540)



(531) 27.5.24

(210) **742851** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT SECURVIA, LDA**

(511) 37 PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE SOALHOS PARA FORRAR E REVESTIR; REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL; REMOÇÃO DE PAVIMENTOS INDUSTRIAIS; REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; REBAIXAMENTO DE LAJE DE BETÃO; REPARAÇÃO DE COVAS, QUEIMADOS, SELAGEM DE FISSURAS E JUNTAS EM PAVIMENTOS RODOVIÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; TRATAMENTO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO METÁLICAS.

40 GRANALHAGEM; MICROFRESAGEM; FRESAGEM; DECAPAGEM.

(591)

(540)



(531) 7.11.10 ; 20.5.24 ; 27.99.19

(210) **742860** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT MANUEL NEVES DA CRUZ**

(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CONTÍNUA NA ÁREA DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS E WORKSHOPS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

42 ARMAZENAMENTO, PARTILHA E VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS NO ÂMBITO DA TELERRADIOLOGIA; DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA ENVIO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIAGNÓSTICO MÉDICO.

44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA ESPECIALIZADA.

(591)

(540)

**SECOND LOOK**

(210) **742865** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT SEVEN HILLS - BUSINESS ADVISORY SERVICES, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

**TRIÂNGULO VIRTUOSO**

(210) **742857** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT LUÍS ALFREDO SAMPAIO ARAÚJO**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; ARTIGOS TÊXTEIS À

VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL.

(210) **742877** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT VALORSUL - VALORIZAÇÃO E

**TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS REGIÕES DE LISBOA E OESTE, S.A.**

(511) 19 AGREGADO OBTIDO PELA SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DAS ESCÓRIAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS.  
 40 RECICLAGEM; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS (TRANSFORMAÇÃO); TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]; INCINERAÇÃO E DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS.

(591)  
 (540)

**AGRECO**

AGREGADO ARTIFICIAL DE ESCÓRIAS DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

(531) 25.5.2

(210) **742880** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)

(730) ES **BIMBO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE; SORTEIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; SORTEIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; CAMPANHAS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS.  
 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CONCURSOS, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, EVENTOS CULTURAIS, MUSICAIS, DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, ENTREVISTAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; EDIÇÃO DE TEXTOS.

(591)  
 (540)

**EL SUEÑO BIMBO**

(210) **742900** MNA  
 (220) 2025.03.25  
 (300)

(730) PT **VINHOS DESVISO UNIPessoal, LDA.**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHO DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE MESA; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS;

(591)  
 (540)

**VIV**

(210) **742903** MNA  
 (220) 2025.03.25  
 (300)

(730) PT **GOTAS D'ESCLARECIMENTO - LDA**

(511) 35 MARKETING; MARKETING DIRETO; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; MARKETING DE INTERNET; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING.

(591)  
 (540)

**aromatis**

(531) 1.15.15 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **742915** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)

(730) PT **RAQUEL LOURENÇO MARQUES SANTANA SAFARA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CAMISOLAS; SWEATSHIRTS; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇAS; CAMISAS; CASACOS; MEIAS; GORROS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; ROUPA INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA).

(591)  
 (540)

**CORBET**

(531) 27.5.25

(210) **742919** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)

(730) PT **ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)  
(540)

## RAÍZES

(210) **742921** MNA  
(220) 2025.03.26  
(300)  
(730) **PT TATIANA COSTA**  
(511) 35 MARKETING DIGITAL.  
(591)  
(540)



(531) 27.5.9



(531) 2.3.16 ; 6.7.25

(210) **742927** MNA  
(220) 2025.03.28  
(300)  
(730) **PT JOSÉ MANUEL MOREIRA DUARTE**  
(511) 29 AZEITE.  
(591)  
(540)

## FORAIS DE PAREDES

*art.12º-5 do cpi*

(210) **742923** MNA  
(220) 2025.03.26  
(300)  
(730) **PT JOÃO RAFAEL VIEIRA NORBERTO**  
(511) 12 ROULOTTES DE COMIDA MOTORIZADAS.  
43 SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA.  
(591) 7705C; 143C  
(540)



(531) 2.9.1 ; 25.1.5

(210) **742928** MNA  
(220) 2025.03.26  
(300)  
(730) **PT ALEXANDRA PATRÍCIA COBRA  
CAMELO GUERRA**  
(511) 35 PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE  
MERCHANDISING PARA TERCEIROS.  
(591)  
(540)



**HARD . CORE**  
*alentejano*

(531) 5.5.20 ; 24.17.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **742926** MNA  
(220) 2025.03.26  
(300)  
(730) **PT SOFIA VITORINO PINHEIRO**  
(511) 39 PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE  
VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; RESERVA  
DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS.  
(591) castanho; verde; branco; bege; nude; laranja; preto; amarelo;  
rosa; azul  
(540)

(210) **742929** MNA  
(220) 2025.03.26  
(300)  
(730) **BRPABLO RODRIGUES DE LIMA**

- (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.  
 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA;  
 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO  
 IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA.  
 41 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS;  
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS;  
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE  
 CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS;  
 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE  
 FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS  
 EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE  
 NEGÓCIOS.  
 (591) FCC017; 003399; 066E39; FCB412; 000000; 65A949; 96BD3E  
 (540)



(531) 7.1.11

- (210) **742930** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT **AGRI-MENDES - AGRICULTURA E  
 COMÉRCIO, LDA.**  
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA  
 VIRGEM; ÓLEOS ALIMENTARES..  
 (591) DOURADO; BRANCO; VERDE  
 (540)



(531) 5.3.17 ; 29.1.3 ; 29.1.97

- (210) **742931** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT **AGILITAGUS LDA**  
 (511) 41 FORMAÇÃO EM TREINO DE CÃES.  
 (591)  
 (540)

**AGILTAGUS**

- (210) **742932** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT **QITCST LDA**  
 (511) 06 ARMADURAS METÁLICAS; ARMADURAS  
 METÁLICAS PARA BETÃO; ARMADURAS  
 METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; ARMADURAS  
 METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; AÇO.  
 19 LAMINADOS NÃO METÁLICOS.  
 (591) PANTONE P 48-8C; PRETO  
 (540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.18 ; 29.1.1

- (210) **742933** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT **ROCIM, LDA.**  
 (511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS.  
 (591)  
 (540)

**VINHA DO MARTINHO**

- (210) **742934** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) PT **ROCIM, LDA.**  
 (511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS.  
 (591)  
 (540)

**VINHA DO CARTEIRO**

(210) **742936** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT 03 CREATIVE, UNIPESOAL LDA.**  
 (511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS.  
 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)  
 (540)

**ECHOO MADEIRA**

(210) **742938** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT TETRAFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA**  
 (511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO.  
 (591)  
 (540)

**1- FENYROX**

(210) **742941** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT TETRAFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA**  
 (511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO.  
 (591)  
 (540)

**2- ROFENIX**

(210) **742944** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT VIC MANAGEMENT UNIPESOAL LDA**  
 (511) 37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO].  
 41 EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE.  
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.  
 (591)  
 (540)

**PINHEIRINHO**

(210) **742948** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT ANABEL MARIA LOPES ANDRADE AUGUSTO**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591)  
 (540)

**Anabel®**

(531) 27.5.1

(210) **742950** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT AQUALEVEL, UNIPESOAL LDA**  
 (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.  
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
 39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
 (591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro  
 (540)

 **AQUALEVEL**

(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742951** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT ADB - ÁGUAS DO BARCELOS, SA**  
 (511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
 39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
 (591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro  
 (540)

 **COMPANHIA DA ÁGUA**  
Barcelos

(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742952** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT ADPF - ÁGUAS DE PAÇOS DE FERREIRA, SA**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
 39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 40 TRATAMENTO DE ÁGUA.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742953** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA MATOSINHOS - GESTÃO DE ÁGUAS DE MATOSINHOS, S.A**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.  
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
 39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
 40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
 42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742954** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS - GESTÃO DE ÁGUAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, S.A.**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.

39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

40 TRATAMENTO DE ÁGUA.

42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742955** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA FEIRA - INDÚSTRIA DE ÁGUAS DE SANTA MARIA DA FEIRA, S.A.**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.

39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

40 TRATAMENTO DE ÁGUA.

42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742956** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA - GESTÃO DE ÁGUAS DE SANTO TIRSO E TROFA S.A.**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.

39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

40 TRATAMENTO DE ÁGUA.

42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.  
44 CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742957** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS DE VILA DO CONDE S.A.**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.  
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742967** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**

(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST.

(591)

(540)

**STAR PARK**(210) **742958** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT INDAQUA - INDÚSTRIA E GESTÃO DE ÁGUAS S.A.**

(511) 11 EQUIPAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
35 PUBLICIDADE; GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E SANEAMENTO DE ÁGUAS.  
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, RENOVACÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.  
39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.  
40 TRATAMENTO DE ÁGUA.  
42 ELABORAÇÃO E CONCEÇÃO DE PROJETOS.

(591) Tons de roxo; verde agua; Azul escuro

(540)



(531) 26.1.97 ; 29.1.13

(210) **742986** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT ROGÉRIO BRAGA, LDA.**

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591) VERMELHO; AZUL, PRETO

(540)

(210) **742959** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT HIDURBE SERVIÇOS, S.A.**



(531) 3.13.12 ; 26.11.21 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **742988** MNA  
 (220) 2025.03.25  
 (300)  
 (730) **PT CANTO D'ANDORINHA UNIPessoal,LDA**  
 (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 24.15.1 ; 24.17.24 ; 27.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.13 ; 29.1.1

(210) **742989** MNA  
 (220) 2025.03.25  
 (300)  
 (730) **PT FERRAZ & FERREIRA, LIMITADA**  
 (511) 29 CROQUETES DE FRANGO; BACALHAU [NÃO VIVO]; BOLINHOS DE PEIXE; CROQUETES DE PEIXE; MERENDAS À BASE DE CARNE; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE.  
 30 CHAMUÇAS; EMPADAS [SALGADOS]; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.13

(210) **742991** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT CONPLAN - CONSULTORES DE PLANEAMENTO, LDA**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)  
 (540)

## CELEBRANTES - BESPOKE CERIMONIES

(210) **742992** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT MARTA MARIA REYNAUD PINTO LEITE DE AREIA**  
 (511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.  
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.

(591)  
 (540)



(531) 26.4.22 ; 27.5.25

(210) **742996** MNA  
 (220) 2025.03.26  
 (300)  
 (730) **PT VANILLA WISHES - UNIPessoal, LDA.**  
 (511) 35 NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; MEDIAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM

TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS.

45 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO.

(591)

(540)

**ACADEMIA DA POUPANÇA**

(210) **742997**

**MNA**

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT SUN SEED DEVELOPMENT COMPANY, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO.

(591)

(540)



(531) 9.7.25

(210) **742998**

**MNA**

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT SUN SEED DEVELOPMENT COMPANY, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 26.1.3 ; 26.1.17 ; 26.1.21 ; 27.7.17

(210) **742999**

**MNA**

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT SOFIA DINIS ROCHETA**

(511) 44 SERVIÇOS DE TATUAGENS.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

(591)

(540)

**SHE IS ART**

(210) **743001**

**MNA**

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT PEDRO PAULO DA SILVA**

(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS.

37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; BETONAGEM; BOMBAGEM DE BETÃO; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; RESTAURO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.22

(210) **743003** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT RESTAURANTE CASA DO CAPADOR, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS GENEROSOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL.

(591)

(540)

**VINHO DO CAPADOR**

(210) **743006** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL DE SOUSA SANTOS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO.

(591)

(540)

**BRICKS LAB BY CSS**

(210) **743007** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT PERITOS CONSULTORES DE GESTÃO, LDA**

(511) 36 LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS.

39 ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE CARGA; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS.

(591)

(540)

**AZURA SELF STORAGE**

(210) **743010** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT MARGARIDA MARIA CORTES CARDOSO PINA**

(511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

**URGENTEMENTE**

(210) **743011** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT PEDRO ALEXANDRE ARAÚJO FARIA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.

(591)

(540)

**AGÊNCIA DO CONDOMINIO**

(210) **743013** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL DE JESUS DA SILVA PT ANA MAFALDA DA SILVA JANECA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)

(540)

**MUNNE**

(210) **743017** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT SILVA SALGADO, COMÉRCIO DE VINHOS LDA**

(511) 32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO];

CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÁ; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE

FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA TÓNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; COLAS [REFRIGERANTES]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE SECO; LIMÃO AMARGO; LIMONADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; SUMOS GASEIFICADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÁ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCOÓL; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE MELÃO; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA DE SELTZ; ÀGUA DE SELTZ; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA;

PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS..

33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÉRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICOES; LICOES À BASE DE CAFÉ; LICOES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICOES CONTENDO NATAS; LICOES CREMOSOS; LICOES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE- AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; EXTRATOS DE LICOES

ESPIRITUOSOS; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOES JAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICOES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICOES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESES QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO..

(591)

(540)

## PATIENT ZERO

(210) 743020

(220) 2025.03.27

(300)

(730) PT ALVARO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

MNA

(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS.  
(591)  
(540)

## AL-MEDRONHO



(531) 27.5.17

(210) **743021** MNA

(220) 2025.03.27

(300)

(730) **PT EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS.

(591)

(540)

## HERDADE DO PERU XXX

(210) **743078** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT PEDRO FERREIRA PINHEIRO, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

## WISER

(210) **743022** MNA

(220) 2025.03.27

(300)

(730) **PT EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA.

43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

## BONSARES

(210) **743279** MNA

(220) 2025.03.26

(300)

(730) **PT ALDA SOFIA SANTOS ROCHA VIEIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **743068** MNA

(220) 2025.03.25

(300)

(730) **PT ALEXANDRE DIAS FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO.

(591)

(540)

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
730039	2025.04.01	2025.04.01	JOÃO MIGUEL PANCAS, UNIPessoal LDA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços «venda de vestuário feminino» da classe 35ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 10ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl.35 e cl.36 (todos os serviços). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços assinalados na classe 35ª e para os seguintes serviços «publicação, relato e redação de textos» da classe 41ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi -recusa parcial do
730270	2025.03.31	2025.03.31	ANGELA MARIA PEREIRA CALDAS	PT	35	
731859	2025.03.28	2025.03.28	EDSON JOSÉ GOMES DA SILVA	PT	35 41	
731917	2025.04.01	2025.04.01	TIAGO JOÃO AMORIM ABREU	PT	41	
733582	2025.03.28	2025.03.28	GONÇALO NUNO GAMA JEREMIAS	PT	20 21 42	
733925	2025.04.03	2025.04.03	ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, S.A.	ES	36	
733950	2025.04.03	2025.04.03	PEDRO MASCARENHAS NUNES PANTALEÃO	PT	37 42	
733977	2025.03.31	2025.03.31	LUÍS LEOCÁDIO VINHOS UNIPessoal LDA	PT	33	
733981	2025.04.02	2025.04.02	BRUNA FILIPA GOMES FERREIRA MENDES	PT	39	
734045	2025.04.02	2025.04.02	PROGIVERS LDA	PT	41	
734103	2025.04.02	2025.04.02	LUÍS ALFREDO DE OLIVEIRA LOURENÇO	PT	06 38	
734124	2025.03.28	2025.03.28	FILIPE ARLINDO LOPES COUTINHO	PT	32 33	
734219	2025.04.02	2025.04.02	E.P.T. - ESTUDOS PARTICULARES DA TROFA, LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						registo quanto à cl. 41 (todos os serviços).
735296	2025.03.28	2025.03.28	CIDÁLIA MARIA SOUSA SANTOS	PT	14	
735819	2025.04.03	2025.04.03	SOPREI, CASH AND CARRY, CRL	PT	35	
737481	2025.04.02	2025.04.02	MIGUEL FERNANDO CAMILO BRANCO JÚLIO MESTRE	PT	20	
737508	2025.04.03	2025.04.03	PEDRO MANUEL CARDOSO DA FONSECA FERRÃO	PT	35	
737533	2025.04.03	2025.04.03	NUNO MIGUEL CARRIÇO CALDEIRA	PT	30	
737604	2025.04.03	2025.04.03	TRÍGONO VANTAJOSO UNIPESSOAL, LDA	PT	05	
737727	2025.04.03	2025.04.03	MACOLUSA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A	PT	19 35	
737728	2025.04.03	2025.04.03	ARESTASMUNDO UNIPESSOAL LDA	PT	06	
737729	2025.04.03	2025.04.03	XIAOXIONG, LDA.	PT	43	
737731	2025.04.03	2025.04.03	XIAOXIONG, LDA.	PT	43	
737732	2025.04.03	2025.04.03	XIAOXIONG, LDA.	PT	43	
737737	2025.04.01	2025.04.01	ANTÓNIO BRASIL NUNES	PT	25 42	
737752	2025.03.31	2025.03.31	AXEVAIN, LDA	PT	33	
737774	2025.04.03	2025.04.03	RAQUEL SOARES UNIPESSOAL LDA	PT	30	
737786	2025.04.02	2025.04.02	VALORES DE TRÊS, LDA.	PT	43	
737809	2025.04.03	2025.04.03	MOMENTAOMINUTO, LDA	PT	35	
737810	2025.04.03	2025.04.03	MARIA JÚLIA ROCHA DA CONCEIÇÃO	PT	41 44	
737811	2025.04.03	2025.04.03	SOLUÇÕESGILBERTO.B.LDA	PT	37	
737814	2025.04.03	2025.04.03	DOTARIS, CONSULTORIA INFORMÁTICA U. LDA.	PT	42	
737816	2025.04.03	2025.04.03	MARIA LEONOR DA CONCEIÇÃO PIPA AMORIM	PT	42	
737818	2025.04.03	2025.04.03	RICARDO LEITE RIBEIRO	PT	20	
737829	2025.04.03	2025.04.03	CATIA SANTOS MAGALHAES LDA	PT	41	
737832	2025.04.03	2025.04.03	ANA TERESA MADEIRA SANTOS PIO	PT	39	
737834	2025.04.03	2025.04.03	CARLA PRISCILA MARQUES DA CUNHA	PT	41	
737835	2025.04.03	2025.04.03	FLAVIA MANUELA SILVA MONTEIRO	PT	25	
737840	2025.04.03	2025.04.03	FERNANDO RUI DA SILVA AZEVEDO DA CRUZ	PT	35	
737845	2025.04.03	2025.04.03	LUÍS FERNANDO ROQUE PAVÃO	PT	33	
737847	2025.04.03	2025.04.03	PARALLELCAPACITY LDA	PT	37 40 42	
737849	2025.04.03	2025.04.03	BRUNO EDUARDO ABREU OLIVEIRA	PT	24	
737851	2025.04.03	2025.04.03	ANA MARIA PARDAL VAN DER KELLEN HRITIU	PT	44	
737852	2025.04.03	2025.04.03	PATRÍCIA DOS SANTOS COSTA	PT	44	
737860	2025.04.03	2025.04.03	JUAN MIGUEL GONÇALVES UNIPESSOAL, LDA	PT	43	
737862	2025.04.03	2025.04.03	ANA RAQUEL PIMENTA SILVA	PT	41	
737864	2025.04.03	2025.04.03	TOMÁS PIRES NUNES	PT	43	
737865	2025.04.03	2025.04.03	MÁRIO ANDRÉ GOMES DA SILVA	PT	10 35 37 41 42	
737868	2025.04.03	2025.04.03	GABRIELA ARAÚJO PAIS	PT	16	
737869	2025.04.03	2025.04.03	JOANA CATARINA CARVALHO DE OLIVEIRA	PT	42	
737870	2025.04.03	2025.04.03	CANAIS RITUAIS, LDA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
737871	2025.04.03	2025.04.03	CANAIS RITUAIS, LDA	PT	41	
737873	2025.04.03	2025.04.03	BACALHÔA - VINHOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	33	
737874	2025.04.03	2025.04.03	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
737875	2025.04.03	2025.04.03	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	41 43	
737877	2025.04.03	2025.04.03	EDUARDO FERNANDO RODRIGUES MOREIRA	PT	44	
737895	2025.04.03	2025.04.03	ADFORCE- PERFORMACE MARKETING, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 42	
737897	2025.04.03	2025.04.03	DENISE ALEXANDRA TEIXEIRA CABRITA	PT	24	
737898	2025.04.03	2025.04.03	DINA TERESA SOUTO COELHO DA SILVA ROSA	PT	35	
737900	2025.04.03	2025.04.03	ROGÉRIO CALOJE CARREIA	PT	37	
737901	2025.04.03	2025.04.03	HAITI - PASTELARIAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	30	
737902	2025.04.03	2025.04.03	NARCISO JOSÉ PEREIRA LOPES	PT	33	
737932	2025.04.01	2025.04.01	HIO LAM SONG	PT	45	
737941	2025.04.03	2025.04.03	POSITIVOS E INABALÁVEIS - LDA	PT	35	
737962	2025.04.03	2025.04.03	TECNOVIA - AÇORES, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A.	PT	43	
737963	2025.04.03	2025.04.03	TECNOVIA - AÇORES, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A.	PT	43	
737966	2025.04.03	2025.04.03	GREEN BASTO VINEYARDS, LDA	PT	43	
737991	2025.04.03	2025.04.03	NUNO ALEXANDRE TAVARES CONSTANTINO	PT	16 40	
737993	2025.04.03	2025.04.03	ADELINO ANDRÉ ROSA DE DEUS	PT	06 20	
737994	2025.04.03	2025.04.03	FORMA METAFÓRICA LDA	PT	25	
737995	2025.04.03	2025.04.03	CARLOS MANUEL DE ALMEIDA E SILVA	PT	33	
737999	2025.04.03	2025.04.03	RESPOSTAS SERENAS, LDA.	PT	41 44	
738020	2025.04.03	2025.04.03	RICARDO TIAGO DA SILVA GUERRA	PT	33	
738028	2025.04.03	2025.04.03	7022 CONSULTORIA, UNIPESSOAL LDA	PT	35 36	
738029	2025.04.03	2025.04.03	PEDRO LOPES FERNANDES, UNIPESSOAL LDA	PT	11 36 37	
738036	2025.04.03	2025.04.03	TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO	PT	33	
738046	2025.04.03	2025.04.03	CATI ISABEL FERREIRA DE FREITAS	PT	35 36 41 44	
738051	2025.04.03	2025.04.03	RECIFE MELODIOSO - LDA	PT	29	
738054	2025.04.03	2025.04.03	ALL IN BRAND IGNITION UNIPESSOAL LDA	PT	35 36 41 43	
738056	2025.04.03	2025.04.03	JORGE MANUEL PEREIRA CARPALHOSO	PT	29 43	
738060	2025.04.03	2025.04.03	DIANA ISABEL DE SOUSA FARIA	PT	24	
738109	2025.04.03	2025.04.03	PIGMENTO SUBLIME LDA	PT	35	
738113	2025.04.03	2025.04.03	LUCID DREAM - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA	PT	37	
738119	2025.04.03	2025.04.03	TRECHOS INFINITOS, L.DA	PT	39 41	
738122	2025.04.03	2025.04.03	BETÂMIA ADRIANA AZEVEDO SOARES	PT	42	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611968	2019.01.30	2025.04.03	JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo nº 271/23.4t8mmn-e tribunal judicial da comarca de Évora juízo de competência genérica de montemor-o-novo juiz 2 insolvente: rodrigues santanita family winery, unipessoal, lda. credor: banco bpi e outro(s)...
685678	2022.05.09	2025.02.06	BML - BANDA MUSICAL DE LOUSADA	PT	15 41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, proc. nº 328/24.4 yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de anulação da marca.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
726612	2024.06.05	2025.04.03	PENGUIN RANDOM HOUSE GRUPO EDITORIAL, UNIPESOAAL LDA	PT	16	deve ser considerada sem efeito a publicação efetuada no bpi de dia 07/02/2025 devido a irregularidades na notificação emitida. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
730875	2024.08.29	2025.04.03	BRUNA PROMETTI LOPES	PT	14 18 22 23 25 28	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
731314	2024.09.10	2025.04.02	JUST TRENDY, UNIPESOAAL LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
731317	2024.09.10	2025.04.02	JUST TRENDY, UNIPESOAAL LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
733368	2024.10.16	2025.03.28	DIOGO CASEIRO, UNIPESOAAL, LIMITADA	PT	11 37 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
733729	2024.10.23	2025.04.03	MEDIANEXT PROFISSIONAL INFORMATION, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
733849	2024.10.26	2025.03.31	ANA SOFIA DE ALMEIDA SANTOS	PT	33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
733852	2024.10.26	2025.03.31	ANTÓNIO VICTOR DA SILVA	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
733858	2024.10.27	2025.03.31	SICÍLIA RIBEIRO CANDIOTTO	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
733914	2024.10.24	2025.04.03	JOHNNY VENTURA PIRES NOGUEIRA OLIVEIRA	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
733960	2024.10.26	2025.03.31	ABREU & SABINO, LDA.	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734012	2024.10.28	2025.03.31	ELISABETE SOFIA BRANCO PAIVA ALMEIDA	PT	18 35 40	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734017	2024.10.28	2025.03.28	PATAMARES VERDES, TRABALHOS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	29 31	arts. 232.º n.º 1 al. e) e h) e 229º n.º 3 do cpi
734024	2024.10.28	2025.03.31	NUNO FILIPE GASPARINHO MENEZES GONÇALVES	PT	45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734032	2024.10.29	2025.04.02	MZLR, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734058	2024.10.29	2025.04.02	ULIVISTON ALEX REIS CALIXTO	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734070	2024.10.29	2025.03.31	LEONARDO NUNES NOBRE	PT	35 44 45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
734087	2024.10.27	2025.03.31	JOSÉ FILIPE QUEIRÓS DOS SANTOS CARNEIRO	PT	42	b); 229.º, n.º 5 do cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734089	2024.10.27	2025.03.31	JOANA RITA AGOSTINHO TEODORO GASPAR PINHÃO	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734120	2024.10.29	2025.04.01	CATARINA SOLANGE VIEIRA ROCHA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
734633	2024.11.07	2025.04.02	TAPETE VOADOR - GESTÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
735157	2024.11.17	2025.04.02	MARCELO VIEIRA DA SILVA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 127 177, 187 753, 196 262, 230 370, 231 765, 292 800, 297 453, 298 106, 298 178, 298 695, 298 696, 298 697, 302 927, 304 436, 382 547, 384 951, 385 231, 385 232, 539 318, 539 457, 540 815, 541 491, 541 551, 541 921, 542 364, 544 072, 544 461, 545 632, 546 235, 548 649, 549 179, 549 217, 549 551, 549 803, 549 909, 550 047, 550 049, 550 055, 550 103 e 550 110.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
611968	2025.04.03	MASSA INSOLVENTE RODRIGUES SANTANITA FAMILY WINERY, UNIPessoal LDA.	PT	JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS	PT	

**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
713326	2025.04.03	ANTONIO EDUARDO SILVESTRE RODRIGUES	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E, SUBSIDIARIAMENTE, DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE ¿ COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIÃO DE LISBOA REQUERIDO ¿ ANTONIO EDUARDO SILVESTRE RODRIGUES

### Outros Atos

**729558.** – LIMITADA A CLASSE 43 A:SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES. TUDO LIMITADO A COMIDA NORTE-AMERICANA.

**730081.** – LIMITADA A CLASSE 43 A:SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.TUDO LIMITADO A COMIDA NORTE-AMERICANA.

**730658.** – LIMITADA A CLASSE 43 A: SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.TUDO LIMITADO A COMIDA NORTE-AMERICANA.

**730776.** – LIMITADA A CLASSE 43 A: SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.TUDO LIMITADO A COMIDA NORTE-AMERICANA.

**730918.** – LIMITADA A CLASSE 43 A:SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA LEVAR PARA CASA; SERVIR COMIDA E BEBIDA EM RESTAURANTES E BARES; SERVIR COMIDA E BEBIDA PARA CONVIDADOS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE RESTAURANTE.TUDO LIMITADO A COMIDA NORTE-AMERICANA .

**738824.** – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAI; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES.

**738987.** – SUPRIMIDA A CLASSE 25. LIMITADA A CLASSE 35 A:SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO. À EXCEÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE OU VENDA RELACIONADA COM VESTUÁRIO.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
523609	20061278 50	2024.05.17	2025.04.02	SOCIEDADE DE VINHOS VICTOR DE MATOS II, S.A.	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 523609 «TURACO DEVORA», AO ABRIGO DO ARTIGO 34.º, N.º 2 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO FOI INFRINGIDO O PREVISTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA E) DO REFERIDO CÓDIGO.
717892	20067269 32	2024.12.17	2025.04.02	JOINTEC GLOBAL, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDOS APRESENTADOS MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
737190	20069821 24	2025.03.31	2025.04.02	NORBERTO AVELINO FREITAS GOMES	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
737565	20069757 76	2025.03.28	2025.04.03	PATAMAR INFLUENTE UNIPESSOAL LDA	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
697454	2025.03.26	2025.04.03	ANDERSON LUIZ BARBOSA DE SOUZA	
702260	2025.03.27	2025.04.03	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	
703676	2025.03.24	2025.04.03	JORGE MANUEL MEIRELES RIBEIRO	
704672	2025.03.19	2025.04.03	JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES	
704776	2025.03.24	2025.04.03	BRUNA PATRICIA NICOLAU GUERREIRO LUIS	
705327	2025.03.20	2025.04.03	ASSOCIAÇÃO JOÃO CARLOS ABREU, JCA	
705712	2025.03.19	2025.03.28	RUBEN SOARES DOS SANTOS MIGUEIS UNIPESSOAL LDA	
705740	2025.03.25	2025.04.03	LIUJUN YE	
705927	2025.03.24	2025.04.03	BARREIROS & ANACLETO, LDA.	
714731	2025.03.15	2025.03.28	STONE VINES & WINES LDA	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1779061	2023.12.19	2025.04.03	SUOL INNOVATIONS LTD	CY	35 36 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi recusa parcial do registo para cl. 09 (todos os produtos) e cl. 41 (arranging and conducting of film festivals; production of film and video performances; arranging of film events, live musical events, and cultural and sporting events)
1779333	2024.02.08	2025.04.02	AUPLAI PTY LTD	AU	26	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 11.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1777664	2023.12.06	2025.04.01	PROIZVODNO-USLUZNO PREDUZECEEXPORT-IMPORT "FLUIDI CORPORATION" D.O.O.	RS	32	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **57959** **LOG**  
(220) 2025.03.26  
(730) **PT ANA CATRINA DE JESUS PARRA  
RODRIGUES CRISTA**  
(512) 94920 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES  
POLÍTICAS  
ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS.  
(591) vermelho; branco  
(540)



- (531) 24.17.5 ; 27.99.15

- 
- (210) **57963** **LOG**  
(220) 2025.03.26  
(730) **NP BODH BAHADUR KARKI**  
(512) 56302 BARES  
BARES  
(591) PRETO; BRANCO; VERMELHO.  
(540)



- (531) 1.15.5 ; 11.1.9 ; 29.1.1

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57604	2025.04.03	2025.04.03	COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE BENAGOURO	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57404	2024.11.04	2025.04.03	DOMINIOS & TENTATIVAS, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 8 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

## **Renovações**

N.ºs 6 722, 34 631, 35 157 e 57 985.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
29280	2025.03.26	2025.04.02	KANKURA SALAZAR - AGENTES INTERNACIONAIS, LDA.	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 13413	METAR-METALÚRGICA ARTÍSTICA,LDA.	PT	LOGÓTIPO 57985

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486  
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03  
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA  
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93  
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: info@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA  
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96  
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: [jarnaut@rpa.pt](mailto:jarnaut@rpa.pt)

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: [mottaveiga@mail.telepac.pt](mailto:mottaveiga@mail.telepac.pt) | [geral@mottaveiga.com](mailto:geral@mottaveiga.com)
- Web: [www.mottaveiga.com](http://www.mottaveiga.com)

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [pedro.moreira@rcf.pt](mailto:pedro.moreira@rcf.pt)
- Web: [www.rcf.pt](http://www.rcf.pt)

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: [info.portugal@herrero.pt](mailto:info.portugal@herrero.pt)

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA  
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: [tecnimarca@gmail.com](mailto:tecnimarca@gmail.com)
- Web: [www.tecnimarca.pt](http://www.tecnimarca.pt) e [www.tecnimarca.com](http://www.tecnimarca.com)

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [rcf@rcf.pt](mailto:rcf@rcf.pt)

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA  
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726  
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA  
- Tel.: 914930808  
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: lsc@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA  
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899  
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com  
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasespatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: [www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: [www.bma.com.pt](http://www.bma.com.pt)

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: [www.gastao.eu](http://www.gastao.eu)

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: [inpi@clarkemodet.com.pt](mailto:inpi@clarkemodet.com.pt)
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: [mariocastromarques@gmail.com](mailto:mariocastromarques@gmail.com)

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: [marisa.coimbra@srslegal.pt](mailto:marisa.coimbra@srslegal.pt)
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: [nuno.lourenco@today.patents.com](mailto:nuno.lourenco@today.patents.com)
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: [rodolfo.condessa@gmail.com](mailto:rodolfo.condessa@gmail.com)

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário André Marques**

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.ao.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce Varandas Andrade**

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**Rui Manuel Silva**

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

**Alexandra Oliveira**

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

**Inês Falcão Rovisco**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

**Manuel Gil Fernandes**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

**Susana Couto Gonçalves**

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

**João Carlos Assunção**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

**Elizabete Coutinho**

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

**Antonieta Ribeiro**

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

**Carla Andrade Silva**

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686